



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Câmpus de Marília

Juan Bernardo Montoya Mogollón

Diplomática e Direito:

Perspectivas do conceito de fidedignidade aplicado em documentos
digitais de arquivo



Marília
2024

Juan Bernardo Montoya Mogollón

Diplomática e Direito:

Perspectivas do conceito de fidedignidade aplicado em documentos
digitais de arquivo

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado ao Conselho de Curso de
Arquivologia, da Faculdade de Filosofia e
Ciências, da Universidade Estadual Paulista -
UNESP, Câmpus de Marília, para obtenção
do título de Bacharel em Arquivologia

Financiadora: Programa Institucional de Bolsas
de Iniciação Científica - PIBIC.

Orientador: Prof^ª. Dr^ª. Sonia Maria Troitiño
Rodriguez

Marília
2024

M798d

Montoya-Mogollón, Juan Bernardo

Diplomática e Direito : Perspectivas do conceito de fidedignidade
aplicado em documentos digitais de arquivo / Juan Bernardo

Montoya-Mogollón. -- , 2024

73 p. : il., tabs., fotos

Trabalho de conclusão de curso (-) - Universidade Estadual
Paulista (Unesp), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília,
Orientadora: Sonia Maria Troitiño Rodriguez

1. Documentos digitais de arquivo. 2. Documentos nato-digitais. 3.
Fidedignidade. 4. Diplomática. 5. Direito. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de
Filosofia e Ciências, Marília. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

Juan Bernardo Montoya Mogollón

Diplomática e Direito:

Perspectivas do conceito de fidedignidade aplicado em documentos
digitais de arquivo

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Conselho de
Curso de Arquivologia, da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade
Estadual Paulista - UNESP, Câmpus de Marília, para obtenção do título de
Bacharel em Arquivologia

Banca Examinadora

Prof^a. Dr^a. Sonia Maria Troitiño Rodriguez
UNESP – Câmpus de Marília
Orientadora

Prof^a. Dr^a. Natália do Nascimento
UNESP – Câmpus de Marília

Prof^a. Dr^a. Rúbia Martins
UNESP – Câmpus de Marília

Marília, 22 de novembro de 2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente à comunidade da Unesp, que permitiu uma vez mais, realizar este processo de construção de conhecimento durante toda a minha graduação. Do mesmo modo, ao grupo de professores de Arquivologia da Unesp, que atuam no dia a dia com grande empenho e fôlego, fomentando a ciência e tecnologia nessa fase tão importante como é a graduação.

À professora Sonia Maria Troitiño Rodriguez, que topou continuar trabalhando nesta nova fase, me permitindo uma vez mais, aprender de seu conhecimento e paciência, a qual contribuiu para aprimorar cada vez mais este trabalho.

Por último e não menos importante, às professoras Natália Marinho do Nascimento e Rúbia Martins, por ter aceitado avaliar de forma cuidadosa e detalhada a presente pesquisa, onde cada uma das contribuições na qualificação e defesa, foi fundamental.

Muito obrigado!

*Contemplador del mundo,
contemplador con algo mucho más allá que placer,
pues tu mirada no posee esa entidad resbaladiza y delectante
de los que todo lo cifran, empequeñeciéndolo, en sufrir y gozar.
No, cuando estás sentado ya no gozas ni sufres
- aunque aquí, sobre este mismo sofá, has temido muchas veces la muerte
o has brindado por los pequeños éxitos personales de tu existencia-;
es mucho más que eso, hay en la vida mucho más que placer,
es una fiebre sin temperatura,
una sensación encumbrada y hermética, solitaria y distante,
acorde con lo impalpable de los días,
que llenan nuestras horas de delicadeza, verdad y plenitud,
que son como nuestro gran tesoro escondido, nuestra propia sombra,
pero que no consisten en nada, fundamentalmente.
Estar alto es ser mundo en el nivel que fluye,
en el nivel que pasa
los cielos y los grises espacios invernales.*

Un día oculto de César Simón (1991)

RESUMO

A produção exacerbada de informação digital está transformando cada vez mais, a maneira como a sociedade percebe a realidade, alterando ao mesmo tempo, as diversas rotinas diárias. Isso é visto, quando se analisa a vertiginosa e complexa quantidade de informação emanada de diversas fontes, as quais, muitas vezes é modificada por diversos motivos sem que sejam percebidas essas mudanças, o que pode chegar a representar problemas, que podem impactar nas variadas atividades, sejam estas individuais ou organizacionais. Devido a essa situação, os arquivistas têm a responsabilidade de organizar, tratar, gerenciar, classificar, avaliar e disponibilizar esse acervo informacional, garantindo a fidedignidade documental (entendida na Arquivologia, como informação documental completa, confiável e autêntica), aos usuários que as demandam. Deste modo, esta pesquisa aprofundou e discutiu sobre a importância dos documentos digitais de arquivo, entre eles, os nato-digitais, e seus atributos essenciais, para que possam atingir esse grau de fidedignidade mencionado. Para que o anterior fosse possível, foi necessário o emprego interdisciplinar dos estudos em torno da Diplomática e do Direito, como ciências que contribuem na verificação da fidedignidade de documentos digitais de arquivo, tanto nas rotinas administrativas, como também em circunstâncias legais e jurídicas. Os estudos da Diplomática analisam os caracteres extrínsecos e intrínsecos dos documentos, por meio de métodos de verificação emanados da ciência do Direito. Deste modo, o objetivo geral desta pesquisa foi o de analisar os conceitos da Diplomática e determinar sua relação com os elementos do Direito, como forma de subsidiar a verificação da fidedignidade dos documentos digitais de arquivo. Assim sendo, os procedimentos metodológicos desta pesquisa foram de natureza descritiva e exploratória, onde foram abordados, a literatura sobre as ciências aqui trazidas, assim como suas convergências e divergências, além de analisar métodos e técnicas advindas do Direito, como por exemplo, a Forense digital e a Documentoscopia, disciplinas empregadas como subsídio, na verificação da autenticidade de documentos. Os resultados da presente pesquisa mostraram a necessidade de continuar reforçando esse diálogo entre a Diplomática e o Direito, com o objetivo de subsidiar a garantia de fidedignidade dos documentos digitais de arquivo, considerando que é necessário estabelecer uma relação dos conceitos de uso diferenciado em cada uma das ciências mencionadas, para posteriormente ser melhor adaptados nas rotinas arquivísticas. As conclusões oferecem um panorama de como realizar essa integração tão necessária da Diplomática, do Direito e da Arquivologia, em benefício da verificação de fidedignidade dos documentos digitais de arquivo, um importante desafio dos arquivistas, que precisam trabalhar de forma interdisciplinar com essas ciências mencionadas, assim como com outras ciências que oferecem interessantes avanços neste campo. Esses avanços já estão sendo realizados no Brasil, porém, precisam de maior esforço e visibilidade, em uma área que demanda contribuições teóricas similares às aqui trazidas.

Palavras-chave: Documentos digitais de arquivo; Documentos nato-digitais; Fidedignidade; Diplomática; Direito.

RESUMEN

La producción exacerbada de información digital está transformando cada vez más, la manera como la sociedad percibe la realidad. Esto es visto especialmente cuando se analiza la vertiginosa y compleja cantidad de información emanada de diversas fuentes, la cual, muchas veces es alterada por diversos motivos sin que sea percibido esas modificaciones, lo que puede llegar a representar problemas, conscientes o no, que impactan en diversos procesos, sean estos de carácter colectivo o organizacional. Debido a esa situación, los archivistas tienen la responsabilidad de organizar, tratar, gestionar, clasificar, valorar e disponibilizar esas diversas informaciones, garantizando su fidedignidad (entendida nas ciencias archivísticas, como la unión de documentos completos, confiables y auténticos), a los usuarios que la necesitan con esas características. De esa forma, el propósito de este trabajo fue profundizar y discutir la importancia de los documentos digitales de archivo, entre ellos los nacidos digitales, y sus atributos esenciales, para que puedan alcanzar ese grado de fidedignidad. Para que lo anterior fuera posible, fue necesario la utilización de los estudios de la Diplomática y del Derecho. Así, el objetivo general de esta investigación fue el de analizar los conceptos de la Diplomática y observar su relación con el Derecho, como forma de subsidiar la verificación de la fidedignidad de los documentos digitales de archivo. Los procedimientos metodológicos empleados fueron construídos de forma descriptivos y exploratorios, donde fueron abordadas lecturas sobre las ciencias aquí discutidas, así como sus convergencias y diferencias, además de analizar métodos procedentes del Derecho, como la Forense digital y la Documentoscopia, como técnicas que intentan mantener la autenticidad de los documentos. Los resultados de esta investigación mostraron la necesidad de reforzar este diálogo entre la Diplomática y el Derecho, con el objetivo de apoyar la garantía de fidedignidad de los documentos digitales de archivo, considerando que es necesario ajustar conceptos que tienen diferentes usos, en cada una de las ciencias mencionadas, para que puedan adaptarse a las rutinas archivísticas. Las conclusiones ofrecen un panorama de cómo llevar a cabo esta tan necesaria integración de la Diplomática, el Derecho y la Archivística, para verificar la confiabilidad de los documentos digitales de archivo, un desafío importante para los archivistas, quienes necesitan trabajar de manera interdisciplinaria con las ciencias aquí mencionadas, así como con otras, que ofrezcan avances en este campo. Estos avances ya se están logrando en Brasil, sin embargo, necesitan mayor esfuerzo y visibilidad en un área que necesita aportes teóricos similares a los abordados en esta investigación.

Palabras-claves: Documentos digitales de archivo; Documentos nacidos digitales; Fidedignidad; Diplomática; Derecho.

ABSTRACT

The exacerbated production of digital information is increasingly transforming the way society perceives reality. This is seen especially when analyzing the dizzying and complex amount of information emanating from different sources, which, many times, is altered for different reasons without these modifications being perceived, which can lead to representing problems, conscious or not, that impact in various processes, whether of a collective or organizational nature. Due to this situation, archivists have the responsibility to organize, treat, manage, classify, value and make available this diverse information, guaranteeing its reliability (understood in Archival science, as the union of complete, reliable and authentic records), to users that they need it with these characteristics. In this way, the purpose of this work was to deepen and discuss the importance of digital records, among them born digital, and their essential attributes, so that they can achieve this degree of reliability. For the previous one to be possible, the use of Diplomatics and Law studies was necessary. Therefore, the general objective of this investigation was to analyze the concepts of Diplomatics and observe their relationship with the Law, as a way of subsidizing the verification of the reliability of digital records. The methodological procedures employed were constructed in a descriptive and exploratory way, from which readings on the sciences discussed here were approached, as well as their convergences and differences, in addition to analyzing methods coming from the Law, such as Digital Forensics and Documentoscopy, as techniques that attempt to maintain the authenticity of the records. The results of this investigation show the need to reinforce this dialogue between Diplomatics and Law, with the proposal of supporting the guarantee of reliability of digital records, considering that it is necessary to adjust concepts that have different uses, in each of the mentioned sciences, so that they can adapt to archival routines. The conclusions offer an overview of how to carry out this necessary integration of Diplomatics, Law and Archival Science, to verify the reliability of digital records, an important challenge for archivists, who need to work in an interdisciplinary way with them. sciences mentioned here, as well as others, that can advance in this field. These advances are being made in Brazil, however, they need greater effort and visibility in an area that requires theoretical contributions similar to those addressed in this investigation.

Keywords: Digital records; Born digital records; Trustworthiness; Diplomatics; Law.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1 - Imagem como é vista pelos usuários, pelo sistema operacional e no hardware.....	28
Figura 2 - Taxonomia do conceito de fidedignidade documental.....	30
Figura 3 - Especialidades e/ou técnicas constitutivas da Diplomática e do Direito....	61

QUADROS

Quadro 1 - Definição de documento.....	20
Quadro 2 - Forma Documental.....	37
Quadro 3 - Comparativo entre o Direito Público (Direito Administrativo) e o Direito Privado.....	46
Quadro 4 - Elementos estruturais do documento jurídico.....	47
Quadro 5 - Comparação dos métodos de análise documental.....	57
Quadro 6 - História da Forense Digital.....	58

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACT	Autoridade de Carimbo do Tempo
ATOM	<i>Access to Memory</i>
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivos
CTDE	Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos
DFRWS	<i>Digital Forensic Research Workshop</i>
DRFP	<i>Digital Records Forensics Project</i>
FBI	<i>Federal Bureau of Investigation</i>
IACIS	<i>International Association of Computer Investigative Specialists</i>
IFIP	<i>International Federation for Information Processing Working Group 11.9, on Digital Forensics</i>
InterPARES	<i>International Research on Permanent Authentic Records in Electronic Systems</i>
IOCE	<i>International Organization on Computer Evidence</i>
ISCHOOLS	Escolas de Informação
TTP	<i>Authentication Certificate of Trusted Third Party</i>
SWGDE	<i>Scientific Working Group on Digital Evidence</i>

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 DOCUMENTO DE ARQUIVO.....	18
2.1 Documento digital de arquivo.....	23
2.2 Documento nato-digital de arquivo.....	27
3 DIPLOMÁTICA.....	32
3.1 Diplomática digital: elementos constitutivos da autenticidade em documentos digitais de arquivo.....	36
4 DIREITO.....	43
4.1 Conceitos jurídicos aplicados no âmbito documental.....	48
4.2 Conceitos jurídicos incorporados ao contexto de documentos digitais.....	52
4.3 Técnicas forenses e de perícia digital, como mecanismos de subsídio de segurança em documentos de arquivo digitais.....	55
5 CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS ENTRE A DIPLOMÁTICA E O DIREITO EM TORNO DOS DOCUMENTOS DIGITAIS DE ARQUIVO.....	60
6 CONCLUSÕES.....	63
REFERÊNCIAS.....	67

1 INTRODUÇÃO

A diferença das décadas de 1980s e 1990s, para o novo cenário deste século XXI, a informação digital tornou-se elemento de vital importância nos diversos contextos da sociedade ao ponto de ter que ser avaliada com rigorosidade no momento do seu uso e compartilhamento. Nesse percurso, a responsabilidade do arquivista e/ou do profissional de Ciência da Informação se tornou de importância, no que tange ao tratamento dessa informação, produto das suas atividades de pesquisa e atuação.

Hoje, essas informações representadas em documentos de arquivo precisam ser organizadas, tratadas, gerenciadas, classificadas, avaliadas, preservadas e disponibilizadas de forma cada vez mais acurada, com métodos e técnicas advindas de outras áreas de conhecimento. Motivo pelo qual, se faz necessária a aplicação de procedimentos metodológicos que auxiliem na verificação da fidedignidade dos documentos em suporte digital de arquivo.

No âmbito documental, o conceito de fidedignidade é construído a partir da junção de três elementos essenciais, a saber: a autenticidade, a confiabilidade e a completude.

Em primeiro lugar, o conceito de autenticidade é definido como a capacidade de demonstrar que o documento é o que se propõe ser (InterPARES¹ 2, 2000-2006, p. 8). Complementando a definição anterior, o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ, 2020, p. 12), define a autenticidade como a,

Credibilidade de um documento enquanto documento, isto é, a qualidade de um documento ser o que diz ser e que está livre de adulteração ou qualquer outro tipo de corrupção. A autenticidade é composta de identidade e integridade.

Em segundo lugar, a confiabilidade é a credibilidade de um documento como uma declaração de um fato (InterPARES 2, 2000-2006, p. 46). Complementando a definição anterior, o CONARQ (2020, p. 18), define a confiabilidade como a,

Credibilidade de um documento arquivístico enquanto uma afirmação do fato. Existe quando um documento arquivístico pode sustentar o fato ao qual se refere, e é estabelecida pelo exame da completeza,

¹ O InterPARES - *International Research on Permanent Authentic Records in Electronic Systems* é um projeto internacional, no qual são realizadas pesquisas sobre a manutenção de autenticidade de documentos eletrônicos em sistemas com as mesmas características. Para mais informações sobre este projeto, ver: <http://www.interpares.org/>

da forma do documento e do grau de controle exercido no processo de sua produção.

Em terceiro lugar, a completeza se refere ao fato de manter o conteúdo do documento exato e completo tanto no tempo como no espaço (InterPARES 2, 2000-2006, p. 2). Complementando a definição anterior, o CONARQ (2020, p. 17), define a completeza como o,

Atributo de um documento arquivístico que se refere à presença de todos os elementos intrínsecos e extrínsecos exigidos pela organização produtora e pelo sistema jurídico-administrativo a que pertence, de maneira a ser capaz de gerar consequências.

Os três elementos mencionados acima adquirem ainda uma maior importância quando consideramos o contexto digital, já que além de garantir a fidedignidade documental, os documentos devem estar acompanhados de outros atributos muito caros, tais como a forma fixa e o conteúdo estável. A forma fixa é a “[...] característica de um documento arquivístico que assegura que sua aparência ou apresentação documental permanece a mesma cada vez que o documento é manifestado” (CONARQ, 2020, p. 30). O conteúdo estável por outro lado, é a “Característica de um documento arquivístico em que os dados e a mensagem nele contidos mantêm-se inalterados e inalteráveis, isto é, não podem ser sobrescritos, alterados, apagados ou acrescentados” (CONARQ, 2020, p. 18). Essas duas características subsidiam a cadeia de custódia digital para que os documentos possam permanecer autênticos.

Deste modo, no presente Trabalho de Conclusão de Curso - TCC foi discutida a forma de manter a fidedignidade dos documentos digitais de arquivo, tanto nato-digitais, como em outros suportes, por exemplo, o suporte papel, que é transformado em documento digital por meio do processo de digitalização. Complementando o escrito acima, foram discutidas as contribuições dos estudos em torno da Diplomática e do Direito, com o propósito de analisar seu *corpus* teórico e prático e seus subsídios na realidade digital.

Portanto, esta pesquisa teve como propósito compreender de que modo se relacionam conceitualmente a Diplomática e o Direito. Essa questão é feita tentando oferecer possibilidades de garantia de fidedignidade dos documentos digitais de arquivo. Essa relação interdisciplinar já começou a ser trabalhada, por exemplo, na

Ciência da Informação e no Direito (Santos; Valentim; Mello, 2020), um diálogo que está oferecendo caminhos alternativos no tratamento da informação, em diversos cenários sociais.

Assim, em um primeiro momento foi abordada a importância da Diplomática como uma ciência desenvolvida em 1681 pelo monge beneditino Jean Mabillon, quem criou uma metodologia de análise de documentos chamados nessa época de diplomas, tentando analisar a autenticidade desses documentos, mediante a configuração e aplicação de elementos/caracteres externos e internos. Posteriormente, essa metodologia foi incorporada no século XX e XXI na produção de documentos de arquivo, e digitais de arquivo. Nesse processo digital de arquivo, os estudos de Duranti (1989), coordenadora do InterPARES, influenciaram fortemente projetos sobre a autenticidade de documentos digitais em sistemas eletrônicos, desde a década de 1980.

Por outro lado, o Direito garante a força probatória para que esses documentos possam ser admitidos não só em contextos administrativos, como também admissíveis em contextos legais e jurídicos. Essa relação dialógica entre a Diplomática e o Direito sempre foi profícua desde seus primórdios. No caso nacional, se observa essa relação, principalmente em pesquisas científicas como as de Bellotto (2008, p. 10), onde a autora destaca essa forte proximidade das duas ciências em questão.

O documento público é, invariavelmente, na sua essência, a junção de *actio* (ação, fato, ato) com *conscriptio* (sua transferência para suporte e meio semântica e juridicamente credível). Aliás, esta imagem não foge das facetas fundamentais da questão documentária, que já foi acima referida (matéria-meio-conteúdo), embora diferenciada, porque marcada pelos ditames do direito, o que não acontece com o documento no sentido genérico.

Assim, o presente trabalho é justificado pela necessidade de estabelecer ciências que contribuem na verificação e análise de documentos digitais de arquivo, suporte que precisa de subsídios, para que possam ser admissíveis em rotinas administrativas e jurídicas. Em vista disso, alguns elementos fundacionais diplomáticos de forte essência jurídica foram incorporados nas atividades contemporâneas, que hoje sua identificação resulta imperceptível. A questão é mais complexa na produção e gestão de documentos digitais, os quais continuam

contendo uma forma documental em sentido diplomático e jurídico, não tão visíveis por conta da transição de documentos solenes produzidos na Idade Média, para uma produção massiva por conta da complexidade da gestão pública, “[...] favorecendo a rapidez e a eficácia” (Heredia-Herrera, 2006, p. 16, tradução nossa).

Nesse sentido, a hipótese deste trabalho é baseada na possibilidade de aplicação e diálogo dos conceitos tanto da Diplomática como do Direito, como contribuição de atingir a fidedignidade nos documentos digitais de arquivo. De outro lado, o objetivo geral foi o de analisar essa relação dos elementos constitutivos da Diplomática e do Direito no que tange à fidedignidade, além da forma como se aplicam nos documentos de arquivo digitais.

Assim, os objetivos específicos são os de:

- analisar os conceitos da Diplomática e como são abordados no âmbito jurídico;
- comparar os elementos jurídicos diplomáticos e do Direito, com o intuito de identificar suas convergências e divergências, e;
- mapear e identificar a forma em que a Diplomática e o Direito contribuem na garantia de fidedignidade dos documentos digitais de arquivo.

Os procedimentos metodológicos desta pesquisa teórica são de natureza qualitativa e descritiva-exploratória, onde foram abordados pesquisadores que aprofundam os estudos da Diplomática e do Direito, assim como outros autores que trabalham o tema dos documentos digitais, como o Projeto InterPARES (1999-2026), grupo que aborda áreas de conhecimento como, a Arquivologia, o Direito, a Diplomática, a História, a Administração, entre outras. Após analisar a literatura científica, foi realizado um quadro teórico de referências que abordam os estudos diplomáticos e do Direito, explorando suas convergências e divergências, tentando observar, como é abordada a questão digital de forma individual, com o objetivo de complementar os subsídios que cada ciência fornece.

Nesse sentido, na construção desta pesquisa foram explorados os sites do grupo InterPARES e do *Digital Records Forensics Project* (DRFP)², ambos os dois da Universidade da Colúmbia Britânica - UBC. Do mesmo modo, a Base de Dados

² Este projeto foi coordenado por Corinne Rogers entre os anos de 2008-2011. O projeto vinculou a Faculdade de Direito e a Escola de Informação (*iSchools*) da Universidade da Colúmbia Britânica, junto à Polícia de Vancouver.

em Ciência da Informação - BRAPCI, a qual foi relevante na recuperação de artigos relacionados com as ciências de: Direito, Diplomática e Arquivologia, e suas relações. Igualmente, foram analisados os textos físicos e digitais da base de dados da Biblioteca da Unesp de Marília. Foi utilizado igualmente, parte do acervo científico coletado durante a minha experiência internacional na UBC, em 2019, o qual foi de utilidade como recorte para o âmbito nacional. Foram explorados também, sites de normas técnicas, legislação e materiais de reportagem jurídica, para entender como os elementos jurídicos se relacionam com as complexidades digitais e arquivísticas nos dias de hoje.

Após a coleta desse material informacional e bibliográfico, foram analisados os principais conceitos pertencentes à Diplomática, ao Direito e à Arquivologia, com o objetivo de comparar esses elementos fundacionais e como eles podem contribuir na verificação de fidedignidade dos documentos nato-digitais. Esse processo comparativo se encontra de forma transversal no decorrer das seções desta pesquisa.

Este tipo de estudo de incorporação de elementos do Direito e da Diplomática em documentos digitais de arquivo, já está sendo desenvolvida em outros países como os Estados Unidos e no Canadá. No âmbito nacional, embora já se tenha discutido sobre este tema, acredita-se que ainda está em um processo inicial, principalmente em pesquisas no que tange à Forense digital, à Perícia digital e/ou à Documentoscopia.

Em vista disso, o trabalho está estruturado em seis seções, a seguir: a introdução, onde foram descritos o problema de pesquisa, a justificativa, a hipótese, o objetivo geral, os objetivos específicos e procedimentos metodológicos adotados; na segunda seção foi abordada a questão do documento de arquivo e seus desdobramentos de documento digital e nato-digital de arquivo; na terceira seção, discute-se sobre a Diplomática no contexto digital e os subsídios que ela oferece; na quarta seção se abordou a questão do Direito, especificamente na verificação e contribuições dos documentos como prova e as técnicas utilizadas no interior da área para analisar documentos em suporte digital; na quinta seção aprofunda-se sobre as convergências e divergências da Diplomática e do Direito, e como essas ciências podem ser trabalhadas em conjunto, com objetivo de verificar a fidedignidade de documentos digitais de arquivo; na sexta seção apresenta-se as considerações finais deste trabalho.

2 DOCUMENTO DE ARQUIVO

Nesta seção será apresentado o conceito de documento de arquivo e como é abordado de forma interdisciplinar pela Arquivologia, pela Diplomática e pelo Direito. Com este panorama é possível entender a transversalidade do objeto de estudo dessas ciências e a forma como cada uma delas pode contribuir na produção e gerenciamento de documentos fidedignos, em sistemas com os mesmos atributos. Isto, dentro de uma realidade documental em suporte digital, na qual, as três áreas do conhecimento continuam se desenvolvendo e aprimorando.

Antes de discutir sobre como as três ciências abordam a questão documental é importante compreender a definição etimológica da palavra documento e como ele se insere nos processos sociais, para posteriormente analisar a importância do documento escrito nas rotinas burocráticas. Sua origem etimológica nasce do termo latino “*documentum*” e procede do verbo “*docere*”, que significa ensinar como apontam Galende-Díaz e García-Ruipérez (2003, p. 18, tradução nossa). Com esta primeira definição se entende que o propósito do documento em seu caráter fundacional é ensinar alguma coisa. Já no século XIX, o documento escrito estabelece objetivos como testemunha histórica (Galende-Díaz; García-Ruipérez, 2003, p. 18).

Assim, se observa a polivalência da definição de documento segundo o olhar disciplinar onde ele esteja inserido. Como exemplo, muitas vezes se entende o documento como prova, mas este elemento de prova depende do ângulo pelo qual é analisado, como sublinha Yeo (2007), autor que define o conceito de documento como uma representação consistente de atividades. O autor estabelece uma relação entre documento (*record*), informação e prova. Esta última, prova, é vista de modo mais abrangente e não só no âmbito jurídico.

Portanto, o conceito de documento discutido no presente trabalho remete ao documento configurado em signos escritos e no interior das rotinas administrativas, jurídicas e notariais, como destaca Bellotto (2008). Fazendo esse recorte é possível discutir a maneira como o documento é abordado pela Diplomática, pela Arquivologia e pelo Direito.

Assim, o objeto da Diplomática é o documento, analisando seus caracteres internos e externos de modo singular. Por outro lado, o objeto da Arquivologia são os arquivos. Os mesmos a sua vez estão conformados por agrupações documentais.

Por fim, embora o documento não seja o objeto de pesquisa do Direito, os estudos nessa ciência estabelecem uma certa importância já que o sistema legal brasileiro está estruturado na norma escrita, diferente de outros sistemas como o Direito Consuetudinário³.

Contudo, como destacado por Martins (2010, p. 69), não existe uma hierarquia entre os meios de prova: “Perante o Direito, apesar de não haver regulamentação normativa a respeito da hierarquia dos meios de prova aceitos nos processos judiciais, sabemos que a prova documental é considerada uma das provas mais importantes”. Portanto, existem processos jurídicos e legais das instituições jurídicas que se encontram baseados em documentos escritos como prova. Sem deixar de frisar que existem outros meios de provas, os quais estão descritas no Código de Processo Civil brasileiro, tais como: a prova documental, a prova testemunhal, a prova pericial, a confissão, o depoimento pessoal, e a inspeção judicial, entre outras (Martins, 2015, p. 126; Brasil, 2019).

Complementando o descrito anteriormente, Guimarães, Nascimento e Furlaneto Neto (2005, p. 20), ampliam precisamente esse conceito de prova:

A prova é o elemento determinado para alcançar essa verdade, que, por sua vez, vale-se de meios e métodos variáveis de acordo com o seu objeto.

No Direito, o objeto corresponde aos fatos apresentados pelas partes; os meios são variados, podendo ser “narração de testemunhas”, “declaração constitutiva de atos constantes em documentos”, “exame da coisa pelo perito ou pelo próprio juiz” ou outros meios idôneos; o método utilizado configura-se no *procedimento probatório* disciplinado pelo Direito, ou seja, forma previamente estabelecida por lei [...].

Fazendo uma aproximação inicial do conceito de documento definido pelas três ciências em questão, é possível defini-lo no quadro 1:

³ Se entende por Direito Consuetudinário, segundo o Dicionário Jurídico Brasileiro (Santos, 2001, p. 78), o “[...] Conjunto de normas não escritas, originárias dos costumes tradicionais de um povo”. Esse tipo de Direito Consuetudinário era chamado de Direito Comum (ou *Common Law*), ou seja, “[...] o direito costumeiro reconhecido pelos juízes” (CNMP, 2015).

Quadro 1 - Definição de documento

Documento		
Arquivologia	Diplomática	Direito
Definição 1: Documento produzido (elaborado ou recebido), no curso de uma atividade prática, como instrumento ou resultado de tal atividade, e retido para ação ou referência” (CONARQ, 2020, p. 23). Definição 2: [...] o documento de arquivo faz parte de conjuntos [...], da mesma proveniência, únicos, orgânicos e indivisíveis, vindo a ser, individualmente, um suporte modificado por um texto (a informação) que lhe foi aderido e que foi produzido/recebido por uma entidade ou indivíduo em relação a uma atividade, e que se emprega para dispor, obrigar, conceder direitos, comunicar, provar, informar ou testemunhar (VÁZQUEZ, 1988). Por outro lado, seria possível conceituar o mesmo	Definição 1: O documento diplomático é o registro legitimado do ato administrativo ou jurídico, que por sua vez, é consequência do fato administrativo ou jurídico. Se é ato jurídico todo ato lícito, que tenha fim adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos, o ato administrativo é o ato jurídico, porém, eivado pela finalidade pública (Bellotto, 2008, p. 5). Definição 2: La definición clásica de documento diplomático que, sin duda, es más restringida que la de documento de archivo nos dice: "cualquier testimonio escrito sobre un hecho de naturaleza jurídica en el que concurren determinadas y especiales formalidades variables según las circunstancias de personas, lugar, tiempo, materia, destinadas a conferir a tal testimonio autoridad e fe, dándole fuerza de prueba. Esas "formalidades" que se	Definição 1: Destes documentos escritos - pertinentes às relações entre os indivíduos ou deles com o Estado - e não daqueles outros, que contêm o pensamento filosófico, a exposição científica ou a produção de arte, é que cogita o Direito moderno, para preservar-lhes a fidedignidade necessária à convivência social e impor aos homens o hábito mental da crença na veracidade deles (Amaral, 1978, p. 4). Definição 2: Em sentido lato compreende não apenas os escritos, mas toda e qualquer coisa que transmita diretamente um registro físico a respeito de algum fato [...] em sentido restrito [...], cuida-se especificamente dos documentos escritos, que são aqueles em que o fato vem registrado através da palavra escrita, em papel ou outro material adequado

documento de arquivo de modo inverso, como um texto (a informação), com as mesmas características orgânicas e funcionais da definição acima, texto este registrado num suporte (papel, fita magnética, disco óptico etc.). De qualquer modo, ressaltem-se os dois pólos: de um lado, a matéria/suporte, de outro, o conteúdo/informação. Esse quadro simplista, entretanto, não é suficiente para retratar fielmente o documento de arquivo. Isto porque é preciso considerar, para que se chegue à sua real configuração, enquanto reflexo fidedigno do funcionamento de uma entidade, a estrutura do documento, os seus elementos externos e internos e como eles se traduzem na prática, isto é, como eles ocorrem em casos concretos (Bellotto, 2008, p. 18-19).	identifican con las denominadas "cláusulas diplomáticas" revestidas de fórmulas solemnes son las que han permitido a los diplomatas acotar los diferentes "tipos diplomáticos" medievales y a los de su prolongación en la Edad Moderna [...] (Heredia-Herrera, 2006, p. 15-16).	(Theodoro Júnior <i>apud</i> Guimarães; Nascimento; Furlaneto Neto, 2005, p. 21)
---	--	---

Fonte: Elaborado pelo autor baseado nas definições dos autores referenciados neste quadro.

Segundo o conceito de documento diplomático analisado por Bellotto (2008, p. 5), pode-se ler que essa definição contém na sua natureza fortes elementos

jurídicos. O anterior é refletido no próprio texto de Mabillon (1681) o qual teve forte influência nas faculdades de Direito europeias do século XIX, como será analisado na seção da Diplomática. Deste modo, as formas documentais diplomáticas obedecem e, portanto, dependem dos elementos jurídicos como se observa na definição de documento descrita no quadro 1.

Sob a ótica do Direito, o conceito de documento reflete a um dos tantos valores probatórios. Complementando a definição de Amaral (1978, p. 4), Martins (2015, p. 127), ressalta que o conceito de documento no “[...] âmbito jurídico vislumbra preferencialmente o documento enquanto prova de um fato”. Justamente esse fato é entendido no Direito como uma ação antes de produzir ou materializar o documento, uma prática comum nas atividades administrativas, onde os documentos são produto das funções estabelecidas. O anterior é entendido diplomaticamente como *actio* (ação, fato, ato) com *conscriptio* (“sua transferência para suporte e meio semântica e juridicamente credível [...]” (Bellotto, 2008, p. 10).

Bellotto (2008, p. 9), também destaca a complexidade da elaboração do documento no interior de uma entidade, seja esta pública ou privada. As fases normatizadas neste processo são:

- 1) identificação jurídico-administrativa do ato;
- 2) seleção da espécie documental;
- 3) fórmula diplomática, fórmula sistematizada ou fórmula usual, preenchida com um conteúdo tópico e circunstancial, resulta na redação final;
- 4) divulgação junto aos públicos a atingir e/ou tramitação de rotina;
- 5) guarda ou destinação fixada por sistemáticas de temporalidade.

Na citação acima referenciada, observa-se como essa ação e materialização do documento é realizada. O que na Diplomática é chamado de *actio* e *conscriptio*, Duranti (1990 (b)) denominou como o momento da ação e da materialização. No Direito, e principalmente no Direito Administrativo existe uma relação entre o ato, conceito relevante no âmbito jurídico⁴, com o fato ou materialização desse ato. Isto é observável no princípio infraconstitucional da obrigatoria motivação:

⁴ “O termo ‘fato’ possui grande dimensão no contexto jurídico. Torna-se necessário expressar sua concepção, visto que é elemento essencial do documento juridicamente considerado. Assim, “são fatos, do ponto de vista jurídico, o evento ou o comportamento que sejam fatos jurídicos possíveis”, ou seja, “todo e qualquer fato que, na vida social, venha a corresponder ao modelo de comportamento ou de organização configurado por uma ou mais normas de direito” (Reale, 2001, p. 199).

O princípio da obrigatória motivação impõe à Administração Pública o dever de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinaram a prática do ato (art. 2º, parágrafo único, VII, da Lei n. 9.784/99). Assim, a validade do ato administrativo está condicionada à apresentação por escrito dos fundamentos fáticos e jurídicos justificadores da decisão adotada (Mazza, 2016, a.p.).

A relação do *actio* com o *conscriptio* diplomático se observa com maior clareza nesse princípio infraconstitucional, quando se aprofunda nos conceitos da motivação, motivo, causa, móvel e intenção real, descritos a seguir:

- a) **Motivação:** é a **justificativa escrita** sobre as razões fáticas e jurídicas que determinaram a prática do ato. Exemplo: na multa de trânsito, o documento de notificação do infrator contém a motivação do ato.
- b) **Motivo:** é o **fato que autoriza a realização do ato** administrativo. Exemplo: a infração é o motivo da multa de trânsito.
- c) **Causa:** é o nexo de **pertinência lógica entre o motivo do ato e o conteúdo**, sendo útil para aferir a proporcionalidade da conduta. Exemplo: a demissão de servidor público motivada em faltas justificadas é ato de punição desproporcional e ilegal, tendo em decorrência um defeito na causa.
- d) **Móvel:** é a intenção declarada pelo agente como justificativa para prática do ato. Exemplo: prefeito que declara de interesse público determinado imóvel para construir uma creche “diante da inadiável necessidade de atender as crianças carentes do bairro” (móvel do decreto).
- e) **Intenção real:** é a verdadeira razão que conduziu o agente a praticar o ato. Exemplo: decreto expropriatório praticado com a intenção real de perseguição contra o dono. Se a intenção real comprovadamente não coincidir com o móvel (intenção declarada), o ato administrativo pode ser anulado (Mazza, 2016, p. 162).

A maneira de ilustração dessa relação diplomática com o jurídico, se destaca o elemento da motivação por estar focada nessa questão da justificativa escrita. Igualmente, o motivo por ser a ação que justifica a criação do documento. Mazza (2016) ressalta os termos de motivo, ato e motivação, como elementos centrais destacados na citação acima descrita.

2.1 Documento digital de arquivo

Com a chegada da tecnologia digital no final do século XX e começo do XXI, a transformação de materiais físicos em digitais foi evidente. No século XXI, percebe-se que alguns termos que eram usados para dispositivos materiais continuam sendo chamados da mesma maneira, embora sua configuração seja

diferente. Exemplo disto é a definição de repositórios, os quais consistiam em grandes recipientes em que acumulavam boas quantidades de materiais de qualquer tipo e que hoje estão mais relacionados à tecnologia digital, onde são armazenadas imensas quantidades de dados. Do mesmo modo, os documentos também passaram e continuam passando por esse processo de transformação. A mudança de suportes é perceptível desde as artes rupestres, passando por suportes como a pedra, a argila, o papiro, o pergaminho, o papel, até chegar no suporte que hoje se conhece como digital.

Outro conceito que está mudando de nome é justamente o suporte digital. Nas décadas de 1950 e 1960 foram chamados de documentos eletrônicos reconhecidos, aceitos e interpretados por uma máquina computacional⁵. Nas décadas de 1990 e 2000 começaram a ser chamados de documentos eletrônicos, entendidos estes, “[...] como um documento análogo ou digital, o qual é carregado por um condutor elétrico e que precisa de um equipamento eletrônico para ser entendido por um indivíduo” (InterPARES, 2012). Embora, ainda continuem sendo chamados de documentos eletrônicos, se percebe hoje que o termo digital é o mais usado na literatura.

O escrito acima se justifica pelo fato de reconhecer que os documentos eletrônicos abordam uma série de dispositivos de forma mais abrangente. De outro lado, o documento digital é aquele que está configurado em formato de bits de 0s e 1s. Assim, o CONARQ (2020) define o documento eletrônico como “Informação registrada, codificada em forma analógica ou em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de um equipamento eletrônico”. Nesse quesito, Rondinelli (2011, p. 226) detalha nessa questão de documentos eletrônicos e digitais, assim:

Em outras palavras, pode-se dizer que todo documento digital é eletrônico, mas nem todo documento eletrônico é digital. Um exemplo seria uma fita cassete cujo som, embora necessite de um equipamento eletrônico para ser ouvido, não se apresenta codificado em bits.

Complementando a citação anterior, o grupo do InterPARES (2012) aponta em relação ao desenvolvimento do termo, momento em que se “[...] fala de documentos criados e documentos armazenados em computadores digitais, o termo “eletrônico” tem sido substituído gradualmente pelo termo mais acurado de

⁵ Em inglês esses tipos de documentos eram chamados de *machine-readable records* (Rogers, 2016).

“documento digital” [...]. Nesse sentido, no decorrer do presente trabalho se continuará com o uso de documento digital, já que se adapta de melhor maneira aos propósitos desta pesquisa.

Existem outros termos relacionados a documentos digitais, os quais são definidos pelo CONARQ (2020, p. 25-26), do seguinte modo:

Documento Arquivístico Digital

Documento digital reconhecido e tratado como um documento arquivístico.

Documento Arquivístico Eletrônico

Documento eletrônico reconhecido e tratado como um documento arquivístico.

Documento Digital

Informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional.

Documento Eletrônico

Informação registrada, codificada em forma analógica ou em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de um equipamento eletrônico.

Documento não Digital

Documento que se apresenta em suporte, formato e codificação diferente dos digitais, tais como: documentos em papel, documentos em películas e documentos eletrônicos analógicos.

Após discutir sobre o conceito de documento e de documento digital nesta seção é importante definir o conceito de documento digital de arquivo, o qual cumpre as mesmas condições de um documento em suporte de papel, desde que seja um documento original. Nesse sentido, foi realizada essa divisão de documento de arquivo digital e de documento nato-digital de arquivo, como será visto na próxima seção. Assim, nesta seção se abrange o conceito de documento digital, tanto aqueles que nasceram dentro de sistemas digitais e chamados de nato-digitais; como também, aqueles digitalizados, ou seja, aqueles que passaram por um “processo de conversão de um documento para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado, como um escâner” (Arquivo Nacional, 2005, p. 69), porém, cópias de documentos em suporte papel.

Desse modo, essas cópias de suporte papel para o digital apresentam as mesmas características de composição tecnológica dos nato-digitais, no entanto, servem principalmente como apoio às atividades administrativas, já que perdem força probatória por essa característica de cópia, entendida como um “resultado de uma reprodução de um documento [...]” (Arquivo Nacional, 2005, p. 56). Somente em

situações excepcionais serão considerados como se fossem originais, como é o caso da regra da melhor prova estabelecida principalmente no Direito Consuetudinário:

A regra da melhor prova baseia-se na suposição de que um documento original é a fonte mais confiável daquilo que ele contém. A regra exige que o documento original seja apresentado sempre que possível. Se o original não está disponível e a parte interessada na apresentação da prova puder explicar sua indisponibilidade, alguma forma de prova secundária pode ser aceita. A razão da indisponibilidade do documento original pode ser seu estado físico, seu local de guarda ou o fato de ter sido perdido ou destruído. Nesse último caso, não podem existir circunstâncias suspeitas em torno de sua perda ou destruição, como o consentimento de qualquer das partes envolvidas no processo judicial (Duranti, 1994, p. 4-5).

Assim, existem algumas leis que permitem que documentos sejam digitalizados, sempre que cumprirem normas e ferramentas arquivísticas de preservação. Nesse processo de digitalização é possível a eliminação de documentos originais, porém, somente aqueles que não tenham valor histórico e/ou cultural. Neste ponto, a Lei nº 13.874 de 2019, em seu artigo 3º, inciso X, permite a digitalização de documentos, equiparando “[...] os efeitos legais e para comprovação de qualquer ato de direito público” (Brasil, 2019). No entanto, no artigo 18 da mesma lei, dispõe que, “[...] fica condicionada à regulamentação em ato do Poder Executivo Federal” (Brasil, 2019).

Muitas entidades optam por digitalizar seus documentos sem perceber que além desse processo, devem também contratar ou contar com arquivistas e profissionais de Tecnologias da Informação; sistemas tecnológicos e com atributos arquivísticos; robustez de armazenamento da informação e segurança informacional; espaços físicos adequados para a disposição de repositórios; manutenção constante desse acervo digital; cumprimento de normas arquivísticas e outras relacionadas emanadas pelo Estado; e, espaços adequados para a conservação e preservação dos documentos em suporte papel.

Outra característica de admissibilidade dos documentos digitais de arquivo é sua capacidade de ser fidedigno (completos, confiáveis e autênticos). Essa capacidade como será abordada na subseção seguinte, se aplica aos documentos originais, já que são esses documentos os que devem ser conservados e preservados no tempo e no espaço. O investimento de repositórios arquivísticos

confiáveis são desenhados muitas vezes para manter a integridade desses documentos, salvo algumas exceções de acesso.

2.2 Documento nato-digital de arquivo

Na subseção anterior foi abordado o conceito de documentos digitais de arquivo, o qual aborda tanto os documentos digitalizados como os nato-digitais. O documento nato-digital de arquivo, também conhecido como documento nascido digital, é aquele produzido e gerenciado dentro de ambientes tecnológicos digitais, como parte das rotinas burocráticas. Assim, como foi descrito anteriormente, o documento digital aborda a questão do nato digital em sua composição tecnológica.

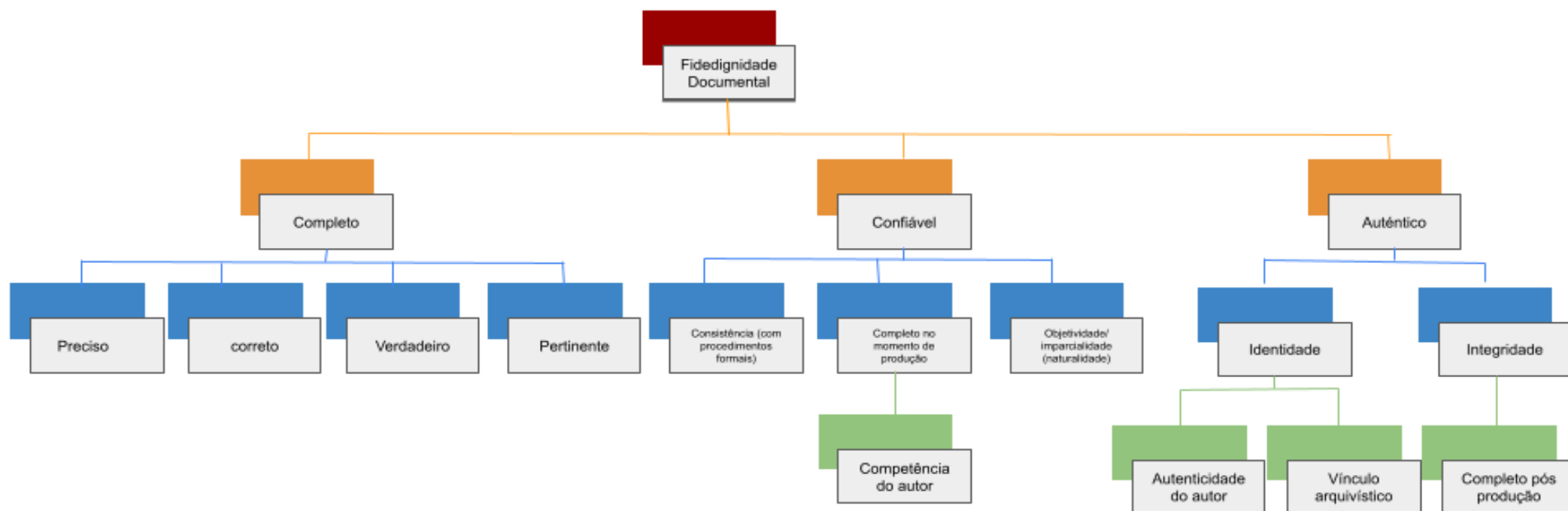
Essa questão tecnológica está configurada principalmente pela abstração de três camadas, como aponta Rogers (2020, p.98), sendo estas a camada conceitual, a camada física e a camada lógica. A camada conceitual é aquela que se apresenta e se entende de forma “natural” ante nossos olhos em uma tela. A camada física é a inscrição de signos sobre um meio físico. Por fim, a camada lógica consiste em um ou vários objetos digitais reconhecidos e processados por um *software* e *hardware* para criar o documento digital. Na figura 1 se detalham as três camadas.

Portanto, os metadados compreendem outro elemento de vital importância no gerenciamento desse tipo de documentos. Os metadados já existiam no suporte em papel, no entanto, sua importância aumentou com a produção de documentos digitais. Rogers (2019, tradução nossa), ressalta que começou a ser uma “[...] ferramenta relevante e valorizável, na identificação, organização, descrição, manutenção, preservação, e acesso a documentos de arquivo. São atributos dos documentos para demonstrar identidade e integridade”.

Esses dois conceitos de identidade e integridade são elementos da autenticidade documental, um dos atributos essenciais dos documentos nato-digitais. Como foi descrito na introdução do trabalho, os três elementos essenciais para considerar documentos digitais fidedignos são: a completeza, a confiabilidade e a autenticidade. Portanto, não é suficiente garantir somente autenticidade documental, é necessária a junção dos outros dois elementos mencionados, para que sejam admissíveis em vários contextos, além de propiciar a sua preservação a longo prazo.

A figura 2 detalha os três conceitos de fidedignidade, assim como os atributos que devem ser considerados nesse processo.

Figura 2 - Taxonomia do conceito de fidedignidade documental



Fonte: Traduzido de Lemieux *et aliae*. (2019, p. 73)

Assim, conceituando cada um dos elementos destacados na figura 2, Lemieux *et aliae*. (2019, p. 73-74, tradução nossa) apontam que, para que um documento tenha essa conceituação de fidedignidade, ele deve em primeiro lugar ser um documento completo, isto é, preciso, correto, verdadeiro e pertinente. Em segundo lugar, o documento deve ser confiável, o qual diz respeito à “confiabilidade” de um documento como uma declaração de um fato. Esse atributo da confiabilidade está constituído: 1. pela consistência de procedimentos formais, o qual demonstra que os procedimentos na produção dos documentos devem ser constantes e normatizados; 2. pela completude ao momento da sua criação, após ter estabelecido pelo autor, os procedimentos formais e; 3. pela objetividade/imparcialidade (naturalidade) do produtor e dos documentos, os quais são produzidos de forma “natural”, o que garante sua admissibilidade como meio de prova (Lemieux *et aliae*., 2019, p. 73-74, tradução nossa).

Por fim, Lemieux *et aliae*. (2019, p. 73, tradução nossa) destacam em relação à autenticidade documental que “[...] é estabelecido por meio da identidade única do documento arquivístico, dentro do vínculo arquivístico (ou seja, a inter-relação de um documento de arquivo com outros documentos de arquivo, como parte da mesma transação, e sua relação com essa transação) [...]” e da veracidade do autor, ou seja, que o autor do documento é realmente genuíno. Do mesmo modo, essa autenticidade está atrelada ao conceito de integridade do documento, que significa que os dados do documento são íntegros e não podem ser adulterados ou corrompidos.

3 DIPLOMÁTICA

A concepção que aborda a essência da Diplomática desde seus primórdios até a realidade digital destaca essa ciência como, “[...] uma disciplina antiga que estuda a natureza, gênese, características formais, estrutura, transmissão e as consequências legais dos documentos” [...] (Duranti, 2010, p. 45-46). Portanto, é uma ciência bastante analisada na literatura arquivística e histórica, motivo pelo qual se darão alguns conceitos pontuais relevantes na relação entre a Diplomática e o Direito. No entanto, serão respeitados e discutidos os elementos tradicionais que sobreviveram até nossos dias e que foram fundamentais para o desenvolvimento da própria área, assim como a contribuição para outras ciências.

A Diplomática nasceu em 1681, graças a um dilema religioso entre duas ordens religiosas de jesuítas e beneditinos, quando os primeiros estavam coletando documentos medievais com o propósito de historizar a vida dos santos, a *Acta Sanctorum*. Nesse momento começaram a identificar diplomas falsos. Uma das falsificações mais relevantes e que despertou as dúvidas em torno de outros documentos foi feita pelo bolandista Daniel Papenbroeck. O religioso identificou um documento assinado falsamente pelo rei Dagoberto I, o qual estava conservado na abadia de Saint-Denis.

Os beneditinos, que se julgavam especialistas nessas questões, já que, tradicionalmente, se dedicavam aos trabalhos de busca e reprodução de documentos e tinham realizado inúmeros estudos de heurística e crítica de textos, não se conformaram. Ficaram indignados com a desconfiança do jesuíta e partiram para o que se denominou ‘guerra diplomática’. Um beneditino, Jean de Mabillon, que era dessa abadia e se encontrava na de Saint-Germain-des-Près justamente para publicar a vida dos santos da sua ordem, resolveu, seis anos mais tarde, em 1681, responder àquela desconfiança, por meio de uma obra em seis partes intitulada *De re diplomatica libri VI*, na qual estabelecia as regras fundamentais da crítica textual [...] (Bellotto, 2008, p. 3).

Nesse texto *De re diplomatica libri VI* escrito por Mabillon, se identifica um elemento relevante, a questão jurídica. Nesse caso, pode-se observar que a metodologia diplomática obedecia já no próprio século XVII às regras jurídicas da época. Na metodologia desse texto descrito se identifica sinônimos da prática forense, até no próprio título do texto: *Forensemque, Forensibus* (tribunais), entre outros. A palavra forense se relaciona com o “[...] fórum judicial, sendo realizada

pelo *peritus* (a, um), adjetivo que indica o perito, douto, sábio, experimentado, inteligente” (Silva, 2010, p. 13).

Devido a essa relação entre a Diplomática e o Direito, no século XIX as faculdades europeias começaram a incorporar os estudos diplomáticos nos cursos de Direito. No começo do século XX, a Diplomática foi considerada auxiliar da História e a partir da segunda metade do século XX, a Arquivologia começou a fortalecer seu *corpus* teórico com os conceitos diplomáticos.

No contexto digital, essa relação entre a Diplomática e o Direito está retomando seus elementos para dar soluções às dificuldades contemporâneas. Projetos como a Forense de Documentos Digitais de Arquivo (DRFP) liderado por Rogers da Universidade da Colúmbia Britânica, estabeleceram a junção da Escola de Arquivologia e de Direito desta Universidade, e da Divisão de Forense Computacional do Departamento da Polícia de Vancouver (DRFP, 2008-2011). Assim, essa interdisciplinaridade entre a Diplomática, o Direito e a Arquivologia, continuam tendo relevância na realidade digital.

É importante destacar os elementos centrais da Diplomática e porquê eles dialogam constantemente com o Direito. No entanto, é conhecida sua interdependência com a ciência jurídica, como é destacado por vários autores (Bellotto, 2008; Heredia-Herrera, 2006; Duranti, 1989 (a)). Como é apontado por Heredia-Herrera (2006, p. 17, tradução nossa): “[...] a tipologia diplomática não contém a plenitude informativa ou de matéria, a qual é possível conseguir na tipologia jurídica [...]”.

Hoje, os elementos jurídicos continuam fazendo parte da construção das formas documentais. Isso é visto quando é analisado o “[...] documento de arquivo como um sistema de elementos externos e internos constituídos de atos, pessoas, procedimentos e a forma documental” (Rogers, 2021). Isto se detalha a seguir.

Os elementos externos ou extrínsecos são aqueles que fazem parte da composição material do documento e sua aparência externa (Duranti, 1991, p. 6). Nos documentos em suporte papel, são considerados elementos extrínsecos: a escrita, o suporte, a linguagem, os signos especiais, os selos e as anotações. Duranti (1991 (a)), aponta que a Diplomática precisa de outras metodologias para analisar esses elementos, tais como a Paleografia, a qual nasceu junto à Diplomática e posteriormente foi aprimorada pelo também monge beneditino, Bernardo de Montfaucon (1655-1741). A Sigilografia que estuda os selos, sinetes e

carimbos e a Heráldica também incorporaram a análise diplomática, estudando os brasões de armas e escudos. Esses elementos extrínsecos não tomaram propriamente como referência os elementos do Direito.

Os elementos internos ou intrínsecos são considerados por Bellotto (2008) como a substância ou conteúdo intelectual do discurso escrito. Esses elementos estão estruturados em divisões internas, a saber:

a primeira, chamada *protocolo*, contém o contexto administrativo da ação (i.e., indicação das pessoas envolvidas, hora e local, e assunto) e *formulae* iniciais; a segunda, chamada *texto*, contém a ação, incluindo as considerações e circunstâncias que deram origem a ela, e as condições relacionadas ao seu cumprimento; a terceira, chamada *escatocolo*, contém o contexto documental da ação (i.e., indicação dos meios de validação, indicação das responsabilidades para documentação do ato) e *formulae* finais. (Duranti, 2005, p. 8).

O assunto que representa maior importância para o propósito desta pesquisa e que foi abordado na introdução deste trabalho, é a questão da manifestação de vontade jurídica na elaboração do documento de arquivo. Neste ponto, a questão do *actio* (ação) e a *conscriptio* (materialização) do documento, adquire relevância nos documentos diplomáticos e jurídicos. Na produção do documento arquivístico essas duas fases não são refletidas como aponta Heredia-Herrera (2006, p. 16, tradução nossa), às mudanças na produção documental estabelecidas desde o século XV e XVI:

- Maior complexidade na gestão pública
- a solenidade documental deixa de ser relevante e os documentos começam a ser feitos com rapidez e eficiência
- a diversidade das fórmulas jurídicas determinará uma nova diversidade tipológica e terminológica paralela à tipologia diplomática
- junto aos documentos dispositivos singulares se começa a produzir uma grande profusão de “testemunhas de autos”, reflexo de processos judiciais ou administrativos que reúnem em uma única peça física, todos os documentos que integram uma sequência de tramitação (Heredia-Herrera, 2006, p. 16, tradução nossa).

No entanto, esse tipo de solenidade destacada por Heredia-Herrera é rotineira em instituições jurídicas (em cartórios, por exemplo), onde as autoridades dão fé pública aos documentos que vão ser lavrados:

A passagem da *actio* para a *conscriptio* é provocada, como se vê, pela manifestação espontânea de vontade soberana, da autoridade

no desempenho de seu tríplice atividade judicial, legislativa ou jurídica muito frequentemente provocada pela *petitio* ou súplica. Portanto, o documento diplomático é o testemunho escrito de um ato de natureza jurídica redigido em observância a fórmulas estabelecidas que se destinam a dar-lhe fé e força de prova (Núñez-Contreras, 1981). O 'modelo diplomático' funciona, tanto para os documentos governamentais (relações Estado-cidadãos), como para as formas notariais, no caso de documentos privados (o registro de 'fé' das relações entre cidadãos). Tanto uns como outros, se incorretamente veiculados, invalidaram a aplicabilidade legal de seu conteúdo (Bellotto, 2008, p. 12).

Conforme a citação anterior, o momento da ação ou *actio*, deve conter uma série de fases diplomáticas antes de materializar o documento. Na atualidade, esses processos administrativos não são facilmente identificáveis. No entanto, eles estão refletidos nos documentos pelos autores no momento de serem lavrados. As fases são descritas a seguir:

A primeira Fase, da *Actio*, ou *acção* jurídica, corresponde às etapas formativas da decisão do autor jurídico, terminando com a ordem dada pelo Rei para se elaborar o documento comprovativo dessa decisão. Entre outras etapas, falamos da *petitio* (o requerimento, súplica, ou petição, que inicia todo o processo nos actos jurídicos de mercê), da *intercessio* (a intercessão, facultativa, em que terceiros intervêm junto do autor jurídico para facilitar o despacho favorável do requerimento) e da *interventio* (a intervenção, obrigatória, de terceiros cujo parecer vinculativo era necessário ao despacho do requerimento). A *Actio* terminava com a ordem dada pelo autor jurídico ao autor diplomático para se documentar a decisão (*iussio*), demonstrativa do despacho favorável do requerimento (Sá-Nogueira, 2023).

Outro elemento relevante na Diplomática são os autores que participam da elaboração dos documentos, os quais devem ser pelo menos três: o autor, o escritor e o destinatário. O autor é a pessoa autorizada para escrever o documento. O escritor é a pessoa encarregada pela articulação e escrita do texto. O destinatário é a pessoa a quem o documento se dirige (Tognoli, 2014, p. 117).

As categorias documentais são outro elemento relevante da Diplomática. Essas categorias contêm fórmulas jurídicas na sua estruturação e estão presentes em documentos públicos e notariais. Assim, são denominados como documentos dispositivos, testemunhais e de correspondência. Os dispositivos, por sua vez, se subdividem em documentos normativos, de ajuste e de correspondência.

Os documentos normativos são emitidos por uma autoridade e normalmente são cumpridos pelos subordinados. “[...] Emanam do Poder Legislativo, Executivo ou

de autoridades administrativas com poder de decisão. Exemplo: lei, decreto, instrução normativa, estatuto, ordem de serviço, regimento, decisão, regulamento, acórdão, resolução e despacho decisório” (Bellotto, 2008, p. 22). Os documentos de ajuste são documentos feitos por vontade de duas ou mais pessoas. “[...] Podem ser: tratado, ajuste, convênio, termo, contrato, pacto [...]” (Bellotto, 2008, p. 23). Os documentos de correspondência são os que regularmente derivam de atos normativos e estão encarregados de acionar uma “[...] execução em âmbito de jurisdição: alvará, intimação, circular, exposição de motivos, aviso, edital, portaria, memorando” (Bellotto, 2008, p. 23).

Igualmente, se considera relevante na Diplomática, a questão da tradição ou transmissão documental. Esse conceito é entendido como o momento de elaboração do documento: o rascunho, o original e a cópia. Esses três momentos são relevantes, tanto para o contexto administrativo, como para dar fé pública por uma autoridade pela sua qualidade probatória.

Com esses elementos destacados nesta seção, será analisada na seguinte subseção os elementos que permanecem no contexto digital, e quais não são mais considerados dentro da fórmula documental.

3.1 Diplomática digital: elementos constitutivos da autenticidade em documentos digitais de arquivo

Construir um processo histórico de um fenômeno social determinado oferece um panorama relevante do objeto de estudo. Neste caso, como foi descrito na seção anterior, o caminho desenvolvido pela Diplomática desde a publicação do *De re diplomatica libri sex* em 1681 por Mabillon até nossos dias, oferece uma rica explicação da ciência, assim como as constantes mudanças acontecidas durante os mais de três séculos de história.

Nesse processo, se destaca as contribuições da Diplomática realizadas pelo grupo InterPARES (1999-2023), ao aprofundar sobre o gerenciamento de autenticidade dos documentos digitais, assim como, dos sistemas que gerenciam esses documentos na garantia de manter essa autenticidade ao longo do tempo. Deste modo, o objetivo desta seção é analisar os elementos externos e internos da forma documental da Diplomática, nos documentos em suporte digital. Da mesma maneira, no template do quadro 2 se observam os elementos que continuam tendo

relevância na realidade digital e os que desapareceram da Diplomática tradicional desde seu processo fundacional.

Assim, a seguir se destaca no quadro 2 os elementos externos e internos da forma documental dos documentos digitais de arquivo desenhado pelo InterPARES (2000), que analisa de forma aprofundada cada um dos elementos que compõem a estrutura tecnológica dos documentos digitais. Entendendo a forma documental, como as “[...] regras de representação, de acordo com o conteúdo do documento, seu contexto administrativo e documental e sua autoridade são comunicados [...]” (InterPARES, 2000, p. 1, tradução nossa).

Quadro 2 - Forma Documental

1.1 Elementos extrínsecos da forma documental: elementos de um documento que constituem sua aparência externa.	
Termo	Definição
1.1.1 Características de apresentação	Conjunto de características perceptíveis (gráficas, sonoras, visuais), geradas por meio de codificação e instruções de programa, e capazes, quando usadas individualmente ou em combinação, de apresentar uma mensagem aos nossos sentidos.
1.1.1.A Apresentação geral	Configuração geral da informação do documento, ou seja, a maneira como o conteúdo é apresentado aos sentidos.
1.1.1.A.i Texto	Palavras, números ou símbolos.
1.1.1.A.ii Gráfico	Representação de um objeto ou contorno de uma figura, plano ou esboço por meio de linhas. Representação de um objeto formado por meio de desenho.
1.1.1.A.iii Imagem	Imitação ou representação artificial da forma externa de qualquer objeto, ou uma aparência óptica ou correspondente de um objeto, como é produzida por raios de luz refratados através de uma lente ou ao cair sobre uma superfície, após passar por uma pequena abertura. Um subconjunto de imagem são imagens em

	movimento, imagens visuais, com ou sem som, que, quando vistas, apresentam a ilusão de movimento.
1.1.1.A.iv Som	Representação auditiva de palavras, música ou qualquer outra manifestação de som.
1.1.1.A.v Combinação de mais de um dos itens descritos acima.	
1.1.1.B Características de apresentação específicas	Aspectos específicos da apresentação formal do documento, necessários para que ele alcance o propósito para o qual foi criado. <u>Exemplos:</u> Características de apresentação específicas podem incluir, mas não se limitam a: • Layouts especiais. • Fontes de texto deliberadamente escolhidas. • Cores deliberadamente escolhidas. • Hiperlinks. • Indicação gráfica de anexos. • Taxa de amostragem de arquivos de áudio. • Resolução de arquivos de imagem. • Escalas de mapas.
1.1.2 Assinatura eletrônica	Marca digital que desempenha a função de uma assinatura em um documento anexada a ele ou logicamente associada a ele, e usada por um signatário, para assumir responsabilidade, ou dar consentimento ao conteúdo desse documento, podendo ser usada para verificar sua autenticidade.
1.1.2.A Selo eletrônico:	Meios eletrônicos específicos para autenticar um documento, ou garantir que ele seja aberto apenas pelo destinatário pretendido. É um tipo distinto de assinatura eletrônica. <u>Exemplo:</u> Um selo eletrônico pode incluir, mas não se limita a: • Assinatura digital, ou seja, uma assinatura eletrônica baseada em criptografia de chave pública.
1.1.2.A.i Certificado de autenticação de uma Terceira Parte de Confiança (T.T.P. (Sigla em inglês))	Declaração emitida por uma terceira parte, com o propósito de autenticar a propriedade e características de uma chave pública. Essa declaração aparece em conjunto com a assinatura digital do autor de um documento e é ela mesma digitalmente assinada pelo T.T.P.
1.1.3 Carimbo de data e hora digital emitido por uma Terceira Parte de Confiança (T.T.P. (Sigla em inglês))	Declaração de um T.T.P. de que um documento foi recebido em um ponto específico no tempo.

1.1.4 Sinais Especiais	Símbolos que identificam uma ou mais pessoas envolvidas na compilação, recebimento ou execução de um documento. <u>Exemplos:</u> Sinais especiais podem incluir, mas não se limitam a: • Marcas d'água digitais • Brasão de organização • Logotipo pessoal • Identificador de originador.
-------------------------------	--

1.2 Elementos intrínsecos da forma documental: elementos de um documento, o qual transmitem a ação na qual o documento está envolvido e seu contexto imediato.

Termo	Definição
-------	-----------

1.2.1 Nome do autor	Nome da pessoa física ou jurídica que possui a autoridade e capacidade para emitir o documento, ou em cujo nome ou por cujo comando, o documento foi emitido. <u>Nota:</u> Em documentos tradicionais, o nome do autor geralmente aparece como o nome expresso no cabeçalho (<i>timbre</i>), no texto inicial do documento (<i>superinscrição</i>) e/ou na parte inferior do documento (<i>subscrição</i>). Pode ser o mesmo nome do redator e nos documentos transmitidos eletronicamente, pode corresponder ao nome do originador. No entanto, o nome do autor só valida o documento quando tem a função de uma declaração formal.
1.2.2 Nome do originador	Nome da pessoa designada com o endereço eletrônico no qual o documento foi gerado e/ou enviado. <u>Nota:</u> Quando o nome do originador é diferente do nome do autor do documento, a lei geralmente considera o nome do originador como a indicação da pessoa responsável pela emissão do documento.
1.2.3 Data cronológica	A data cronológica é a data, e possivelmente a hora do documento incluído no documento pelo autor, ou pelo sistema eletrônico em nome do autor durante sua elaboração.
1.2.4 Nome do local de origem do documento	Nome do local geográfico onde o documento foi gerado, incluído no conteúdo do documento pelo autor ou pelo sistema eletrônico em nome do autor.

1.2.5 Nome do(s) destinatário(s)	Nome da(s) pessoa(s) a quem o documento é direcionado ou para quem o documento é destinado. <u>Nota:</u> Em documentos tradicionais, esse elemento corresponde à inscrição e geralmente aparece na parte superior do documento. Nos documentos de e-mail eletrônicos, o nome do(s) destinatário(s) continua a aparecer na parte superior do documento (ou seja, no cabeçalho).
1.2.6 Nome do(s) receptor(es)	Nome da(s) pessoa(s) para quem o documento é copiado para fins de informação.
1.2.7 Indicação da ação ou assunto	Linha de assunto e/ou o título no topo do documento.
1.2.8 Descrição de ação ou assunto	Apresentação da motivação ideal (preâmbulo) e da razão concreta (exposição) para a ação, bem como a própria ação ou assunto (disposição).
1.2.9 Nome do redator	Nome da pessoa que tem a autoridade e capacidade para articular o conteúdo do documento. <u>Nota:</u> Em documentos tradicionais, o nome do redator geralmente aparece na parte inferior do documento e é normalmente constituído pela assinatura. O nome do redator pode ser o mesmo que o nome do autor (e talvez do originador).
1.2.10 Corroboração	Menção explícita dos meios usados para validar o documento. <u>Nota:</u> "Validar" significa tornar legalmente válido; conceder sanção oficial por meio de marcação; apoiar ou corroborar com base sólida ou autoritária.
1.2.11 Atestação (também pode ser entendido como declaração)	Validação por escrito de um documento por aqueles que participaram de sua emissão (autor, redator, coassinante) e por testemunhas da ação ou da assinatura do documento. <u>Nota:</u> Em documentos tradicionais, as atestações geralmente aparecem como assinaturas na parte inferior do documento (<i>escatocolo</i>). No entanto, alguns documentos têm a atestação no protocolo. Por exemplo, memorandos podem ser assinados ou inicializados ao lado da superinscrição. Em documentos eletrônicos como mensagens de e-mail eletrônicas, a atestação aparece no cabeçalho da mensagem.
1.2.12 Qualificação da assinatura	A menção do título, capacidade e/ou endereço das pessoas que assinam um documento. <u>Nota:</u> A qualificação da assinatura pode seguir tanto a assinatura quanto a superinscrição.

Fonte: Adaptado e traduzido pelo autor do InterPARES (2000)

Como pode ser observado nos elementos externos da forma documental, as características de segurança como forma de autenticação é uma questão importante. Exemplo disto são as assinaturas eletrônicas, o selo eletrônico, e os certificados de autenticação de terceiras partes ou pessoas. No âmbito jurídico, esses conceitos são complementados com recursos como a criptografia, a assinatura digital, o certificado digital e a marca d'água digital. Elementos que foram incorporados no Direito como garantia de autenticidade.

Além de destacar esses elementos extrínsecos e intrínsecos da forma documental, outro atributo que é de importância nos documentos digitais de arquivo são os metadados. Esses atributos acompanham a vida do documento desde o momento da sua produção, passando pelo gerenciamento até sua preservação e acesso. É importante destacar, que em cada fase arquivística mencionada, os documentos devem ter um tipo de metadados adequado.

Assim, os metadados se encontram classificados a seguir:

- Metadados descritivos – detalham um recurso digital para localização, identificação ou compreensão. Podem incluir propriedades ou elementos, tais como título, autor e assunto, em que os usos primários são descobertos, apresentação e interoperabilidade.
- Metadados estruturais – explicitam a estrutura interna do arquivo digital e as relações hierárquicas de partes integrantes de recursos entre si. Podem ter propriedades, como ordem e lugar na hierarquia, em que os usos primários são navegação e apresentação.
- Metadados administrativos – fornecem informações que apoiam a gestão do ciclo de vida (criação, seleção, descrição etc.) dos recursos informacionais. Podem incluir propriedades, tais como tipo e tamanho de arquivo, data/hora de criação, evento de preservação, status dos direitos autorais e termos de licença, em que os usos primários são interoperabilidade, gerência de objetos digitais e preservação. Subdividem em:
 - Metadados técnicos – indicam os aspectos e as dependências técnicas de um arquivo digital para decodificá-lo e renderizá-lo.
 - Metadados de preservação – incluem informações (por exemplo, as dependências de hardware e de software) exigidas para a gerência de um arquivo digital a longo prazo.
- Metadados de direitos – documentam informações para apoio à gestão dos direitos de propriedade intelectual associados a um conteúdo (Formenton; Gracioso, 2022, p. 5-6).

O uso adequado do padrão de metadados incorporados nos documentos digitais vai permitir uma maior confiabilidade e autenticidade, além de garantir sua preservação e acesso em qualquer etapa do ciclo de vida documental. Portanto, são atributos que devem ser aplicados desde sua própria produção, já que hoje é impossível pensar na preservação e acesso sem considerar esse momento de criação do documento, como era visto nos documentos em suporte papel.

4 DIREITO

Esta seção visa a discutir sobre o Direito e seus desdobramentos, sem deixar de analisar também a definição de documento como elemento relevante por parte dessa ciência. Será analisado como os estudos do Direito estabeleceram uma relação estreita com a atividade documental enquanto força probatória. Do mesmo modo, será abordado como esse ramo lida com dificuldades, tais como as falsidades documentais, um grande desafio na verificação de fidedignidade documental, especialmente no contexto digital.

Como foi observado nas seções anteriores, a Diplomática estabeleceu suas regras constitutivas tomando como base elementos do Direito. Assim, esta última ciência regula a harmonização das relações sociais por meio de mecanismos legais, os quais, muitas vezes, devem estar materializados por escrito. Nesse sentido, em um primeiro momento é necessário entender sua definição, assim como é utilizado nos processos documentais.

Deste modo, a definição etimológica da palavra Direito vem da

Junção do latim: *dis* (muito, intenso) mais *rectum* (reto, justo), o termo direito significa "muito reto", "muito justo". *Directum* é do latim popular ou baixo-latim (Nascimento, 1998, p.7).

No latim clássico, *direito* qualifica-se por *ius* ou *jus*, originado do sânscrito *iós* ou *yós* relativos a *ius*, que, por sua vez, forma os vocábulos *iussum* que significa ordem, comando e *iustum* significando justiça (informação oral) (Guimarães; Nascimento; Furlaneto Neto, 2005, p. 19).

Desde um olhar clássico e sociológico, Reale (1999, p. 285) explica que o Direito é uma:

[...] *experiência vital*; é uma soma de atos que as gerações vão vivendo, umas após outras, dominadas, todas, pelo ideal que chamamos de justo. Pois bem, a esta experiência histórica, que se concretiza no tempo, ao fato social que progride ou regride assumindo fisionomias e aspectos diversos, variando de lugar para lugar, de tempo para tempo, e exprimindo-se em sistemas de normas positivas também damos o nome de Direito.

Martins; Almeida (2012, p. 146) discutem e ampliam ainda mais o conceito de Direito, realizando a seguinte descrição:

Percebe-se que é mediante a aplicação de normas que o direito pretende obter o seu principal objetivo, o equilíbrio social. Assim, o direito possui função ordenadora das relações sociais através das suas normas jurídicas. Mas, não se pode afirmar que o direito seja apenas norma. Seria simplificar por demais esta ciência. Porém, lembremo-nos que a tarefa do jurista é a de interpretar a norma jurídica, analisando-a, inclusive “em atenção à realidade social subjacente (fato econômico, geográfico, demográfico, técnico, etc.) e ao valor que confere sentido a esse fato, regulando a ação humana para a consecução de uma finalidade.” (Diniz, 2000, p. 243).

Após entender a natureza etimológica e sociológica do Direito, observa-se que no decorrer da história, esse conceito e o de ciência jurídica são considerados como sinônimo, destacando muitas vezes o mesmo peso ao serem aplicadas na maioria dos contextos legais e jurídicos. Por outro lado, se bem existe a data de criação e aplicação da Diplomática como ciência em 1681 por parte de Jean Mabillon, no caso do Direito, dificilmente é identificada uma data ou um período exato da sua criação. Nesta discussão, Bellotto (1991, p. 31) explica que as “[...] “fórmulas diplomáticas” [documentais] já “existiam na área jurídica e administrativa desde os primórdios do direito romano”, guardando até a atualidade sua terminologia originária do latim”.

Continuando, existem pesquisas que afirmam que a ciência foi criada desde o mesmo momento em que nasceu a escrita. Portanto, o Direito poderia ser identificado em seus primórdios como uma proto-ciência, já que ainda não existia uma suficiente metodologia científica para ser considerada como tal. Complementando a anterior ideia, Diringer (*apud* Berwanger; Leal, 1991), explica em relação à fundação do Direito e sua relação com a escrita que:

A escrita representa um marco na história do Direito e da cultura da humanidade, visto que, sem a mesma não se conheceria de forma fidedigna e precisa a forma de organização sócio-econômico-política dos povos, refletida nas leis, no comércio, na religião, na história etc. Entende-se por escrita “expressão gráfica do discurso”, a fixação de uma linguagem falada de forma permanente ou semi-permanente (Diringer, 1985 *apud* Berwanger; Leal, 1991, p. 24).

Essa citação destacada acima é relevante, já que para o Direito a escrita é um dos meios que serve de força probatória, independente do suporte onde ela esteja fixada, sempre que cumpra com as regras jurídicas. Nesse sentido, como foi descrito na seção do documento digital de arquivo, pode ser identificada historicamente uma numerosa quantidade de suportes, tais como a pedra, a argila,

as tábuas de cera, os papiros, os pergaminhos, o papel, o vidro, e hoje, nos documentos digitais, os quais foram e são considerados pelo Direito como suportes admissíveis como meio de prova. Justamente o suporte digital continua gerando uma série de complexidades, já que nessa mídia, a informação é independente do seu suporte e pode ser transferida de um sistema tecnológico para outro.

De outro lado, para o caso brasileiro existe uma série de especificidades de importância, as quais devem ser consideradas para entender o ramo de Direito que se pretende analisar. Neste sentido, tem-se duas grandes divisões: o Direito Público e o Direito Privado. A jurista Diniz (2009), esclarece esta divisão entre o Direito Público e Privado, ao discutir que:

[...] O *direito público* seria aquele que regula as relações em que o Estado é parte, ou seja, rege a organização e atividade do Estado considerado em si mesmo (direito constitucional), e em suas relações com os particulares, quando procede em razão do seu poder soberano e atua na tutela do bem coletivo (direito administrativo e tributário). O *direito privado* é o que disciplina as relações entre particulares, nas quais predomina, de modo imediato, o interesse de ordem privada, como a compra e venda, doação, usufruto, casamento, testamento, empréstimo, etc. (Diniz, 2009, p. 257).

Deste modo, pertencem ao Direito Público: o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Tributário, o Direito Financeiro, o Direito Processual, o Direito Penal e o Direito Previdenciário⁸. Por outro lado, pertencem ao Direito Privado: o Direito Civil, o Direito Comercial, o Direito do Trabalho e o Direito do Consumidor (Diniz, 2009, p. 257). Portanto se faz necessário destacar essa abrangência do Direito com o propósito de entender as especificidades na realidade nacional.

Sundfeld (2006, p. 105) destaca a seguir as nuances dos limites do Direito Público (dentre eles o Direito Administrativo), como foi referenciado acima e do Direito Privado:

⁸ Este tipo de Direito pertence ao interno, pois existe também, como explica Diniz (2009, p. 256- 257) o Direito Externo, o qual é constituído pelo Direito Internacional e o Direito Internacional Privado.

Quadro 3 - Comparativo entre o Direito Público (Direito Administrativo) e o Direito Privado

Direito Administrativo	Direito Privado
Interesses públicos	Interesses privados
Autoridade	Igualdade
Relações jurídicas verticais	Relações jurídicas horizontais
Legalidade	Liberdade
Função	Autonomia da vontade
Formalismo	Informalismo
Publicidade	Intimidade

Fonte: Sundfeld (2006, p. 105)

Por outro lado, a prova se constitui em um dos elementos basilares do Direito. Como foi explicado na introdução deste trabalho, essa prova adquire várias formas de ser apresentadas como meio válido, sempre que não sejam manipuladas de forma mal intencionada. A prova neste sentido, é diferente do termo evidência, o qual aparece traduzida de forma deficiente na língua inglesa como *evidence*.

Prova neste sentido é: “[...] Tudo que pelos meios regulares e admissíveis é usado no processo, para provar, em juízo, a certeza ou falsidade de fato relacionado com a causa; meio lícito e apto a firmar o convencimento do juiz [...]” (Santos, 2001, p. 198). A definição de evidência por outro lado, segundo Costa (2006), [...] significa aquilo que é claro, inequívoco, muito visível, incontestável [...]. Esse fenômeno também causa algumas confusões na realidade anglo-saxônica, com os termos *evidence* e *proof*, já que o primeiro está estreitamente relacionado com o Direito e o segundo usado de forma mais abrangente e coloquial.

Existem conceitos que reforçam essa questão da prova quando fixadas nos documentos. Estes são: fato, representação material e escrita (Santos, 1999, p. 387-390). Esses três elementos estruturais do documento jurídico são destacados na seguinte tipologia descrita no quadro 4:

Quadro 4 - Elementos estruturais do documento jurídico

A) segundo a autoria, origem ou procedência, pode ser:	
Público ou privado	Os primeiros quando o autor os forma no exercício de uma atividade pública; os segundos quando quem os forma é um particular ou age na qualidade de particular;
Autógrafo ou heterógrafo	Diz-se autógrafo quando se dá a coincidência entre o autor do documento e o autor do fato documentado, [...] heterógrafo quando o autor [...] é terceiro em relação ao autor do fato documentado;
Subscritos (assinados) ou não subscritos	Os primeiros consistem no lançamento, ao pé do documento, da assinatura do seu autor [...] indica a prova a autoria do documento como também torna presumível que a declaração nele representada foi querida pelo autor do fato documentado; os segundos não contém prova de sua autoria (anônimos).
Autênticos, autenticados ou sem autenticidade	Os primeiros quando em si mesmo contém a prova da coincidência entre o seu autor aparente e o seu autor real, visto que, no caso de ser assinado não se conclui, só por isso que seja autêntico [...] pode ser falsa a indicação de autoria; os segundos, quando essa prova se dá por fora dos documentos; os últimos, quando essa prova não é feita.

B) Quanto ao meio de exteriorização ou sua formação, podem ser:	
Escritos	Que são documentos [...] particularmente regulados pela lei [...] prova literal.
Gráficos	Quando a ideia ou fato são representados por sinais gráficos diversos da escrita: desenhos, pinturas, plantas, cartas topográficas etc.
Diretos:	[...] fotografia, fonografia, cinematografia [...] o fato representado se transmite diretamente para a coisa representativa.

C) Quanto ao seu conteúdo pode ser:	
Declarações narrativas ou constitutivas	As primeiras são declarações dando ciência de um fato ou ato; as segundas são declarações de vontade [que para representarem um ato assumem a forma de atos solenes e atos não solenes, conforme preestabelecido por lei, para ter eficácia].

Fonte: Adaptado pelo autor de Guimarães; Nascimento e Furlaneto Neto (2005 .p. 26-27)

Os atributos mencionados no quadro 4, têm relação com os elementos extrínsecos e intrínsecos destacados na forma documental da Diplomática. No entanto, a questão do suporte é dificilmente identificável. Sua importância se dá aparentemente na relação da ação e da materialização refletida na parte intelectual do documento jurídico.

4.1 Conceitos jurídicos aplicados no âmbito documental

A questão documental dentro do Direito, é uma das diversas formas de prova que podem ser apresentadas com o propósito de solucionar litígios em determinadas situações legais e jurídicas. Como já foi apontado no começo desta seção, diferentemente da Diplomática ou da Arquivologia, o objeto de estudo do Direito não é o documento por si, mas seu valor como meio de prova. Guimarães (1994) detalha melhor esta questão ao explicar que “[...] para o Direito somente são documentos aqueles que interessam para a prova de um fato ou ato juridicamente relevante [...]”.

Assim, existem três fontes que determinam a atuação do Direito e sua relação com o contexto documental: a doutrina, a jurisprudência e os costumes. Esses elementos determinam a fonte do Direito, a qual,

[...] define-se como os meios que condicionam o aparecimento e as transformações das regras do direito, como a lei e os costumes, ou que ajudam na elaboração de tais regras jurídicas, como a jurisprudência e a doutrina. Em suma, representa os processos em virtude dos quais o Direito se manifesta como ordenamento vigente e eficaz (Reale, 2001, p. 130).

Complementando o escrito acima, Diniz (2009, p. 257) aprofunda sobre a fonte do Direito como a “origem” da ciência jurídica, a qual está dividida em “[...] fonte real ou material do Direito, ou seja dos fatores reais que condicionaram o aparecimento de norma jurídica [...]”. Assim, as fontes do Direito justificam a maneira de configuração do Direito na realidade do país, onde a questão da legislação, da jurisprudência e da doutrina se encontram materializadas em documentos (Guimarães; Nascimento, 2007, p. 9).

Por outro lado, tem-se percebido que nas pesquisas Diplomática-arquivísticas foram incorporados conceitos jurídicos, os quais reforçam a questão da força probatória em diversos contextos. Deste modo, como já foi dito nas anteriores seções, os conceitos de maior aplicabilidade nas atividades

Diplomática-arquivísticas são os de fidedignidade, autenticidade, integridade e confiabilidade. Elementos que adquirem maior relevância na realidade digital.

Embora não apareça uma definição tão clara do conceito de fidedignidade no Direito, é necessária a análise dessa definição para se chegar a um ponto em comum entre a Diplomática e o Direito. Assim, no Dicionário Jurídico Brasileiro (Santos, 2001, p. 99), a fé pública é o elemento que mais se aproxima do conceito de fidedignidade, entendido como a junção entre a exatidão, confiabilidade e autenticidade, como pode ser lido a seguir:

Fé pública – Juízo fundado sobre indícios ou princípio de provas, que comprovem a **autenticidade, verdade ou legitimidade** de ato proveniente de uma autoridade ou de funcionário, que no exercício de suas funções tenha autorização para tal.

No entanto, a definição citada acima se aproxima mais do conceito de autenticação de um documento por parte de uma autoridade legal, a qual atesta fidedignidade em conformidade com as regras jurídicas, do que propriamente da fidedignidade ou autenticidade do documento original desde a sua produção. Isto é visto, por exemplo, quando a autoridade legal examina os documentos que pretende dar validade jurídica, na frente do produtor desse registro.

Os autores Guimarães e Nascimento (2007, p. 5), identificam pontos de convergência justamente do conceito de fidedignidade documental, ao explicar que:

A Diplomática possui uma dimensão atual e aplicável, tornando-se um importante instrumento no processo de Análise Documentária como também fornecendo parâmetros para se observar a fidedignidade do documento na Arquivologia, que, a priori, corresponde aos mesmos anseios de fidedignidade almejado pelo Direito, visto que o arquivo procura preservar e guardar o valor do documento administrativo, legal, técnico ou histórico para responder uma questão ou para exigir uma resposta, assegurando o direito de prova e justiça de qualquer pessoa física ou jurídica.

Com relação a definição do conceito de autenticidade no Direito, a assinatura surge como um elemento autenticador relevante para dar força justamente a esse elemento dessa autenticidade mencionada. Nessa perspectiva, Guimarães e Nascimento (2007, p. 6) explicam que:

Para dar autenticidade a esses documentos foi criado um elemento característico, a assinatura (subscrição): nome civil ou comercial da pessoa, por ela lançado abaixo dum ato escrito. De forma estrita,

considera-se autêntico todo e qualquer documento público ou privado, cuja autoria seja reconhecida. Assim, por autenticidade entende-se a certeza da autoria.

Do mesmo modo, a abordagem de autenticidade na Arquivologia adquire importância, sem deixar de considerar os elementos de autenticidade determinada no Direito. Da mesma maneira, no contexto digital, observa-se que a autenticidade no Direito adquire importância, já que aborda a questão da apreensão cognitiva do conteúdo e o grau de confiabilidade dos produtores do documento (Guimarães; Nascimento, 2007, p. 7). Justamente esse quesito da autenticidade tem pontos de convergência tanto na Arquivologia como no Direito, em relação ao correto gerenciamento documental, como destacado por Martins e Nascimento (2023, p. 3-4):

Sendo assim, destaca-se a importância da colaboração entre a Arquivologia e o Direito no que tange a produção, gestão e preservação dos documentos digitais de modo que garanta sua autenticidade para que eles sejam acessados ao longo do tempo, além disso, infere-se que a Arquivologia contribui no que tange a autenticidade de documentos e o Direito contribui para a validação de documentos digitais.

Deste modo, esses esforços da Arquivologia e do Direito tem oferecido profícuos resultados em relação com a fidedignidade documental no contexto digital. Neste sentido, Martins e Nascimento (2023, p. 3-4) destacam a importância desse tipo de resultados refletidos em casos específicos, como

a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 2001 instituiu no país a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) que visa “[...] garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras”

Outro exemplo de interesse citado por essas autoras (Martins; Nascimento, 2023, p. 10), em relação a esses esforços mencionados no contexto digital é a Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020, a qual “[...], disciplinou sobre as assinaturas digitais não somente no meio jurídico, mas também no tangente a outras áreas como a saúde pública, a fim de assegurar a autenticidade documental [...]”.

Continuando com a definição dos conceitos, é visto que a integridade é um elemento pouco analisado, especialmente em documentos de suporte papel, já que está relacionada com o conteúdo intelectual do documento e qualquer modificação

realizada, pode ser melhor identificada do que realizada com os documentos digitais. Por outro lado, nas técnicas e ferramentas utilizadas por parte do Direito no contexto digital, a integridade é um dos elementos mais amadurecidos, já que visa a proteção dos *bits* para que não sejam modificados, ou no caso de qualquer alteração, entender e registrar o porquê dessa alteração. Nesse sentido, dentro dos estudos do Direito no contexto digital, existem algumas ferramentas e técnicas, como a Forense Digital, a Perícia Digital, e a Documentoscopia, entre outras, que desenvolvem pesquisas em torno da proteção de integridade documental como garantia de não repúdio, ante as autoridades judiciais.

Por fim, confiabilidade e veracidade no Direito estão atrelados ao conceito de autenticidade. Deste modo,

[...] os elementos fato bem como representação material e escrita são concepções arraigadas na literatura jurídica com intuito de evidenciar características essenciais do documento visto como meio de prova, buscando a crença na confiabilidade do seu conteúdo e da sua autoria (Guimarães; Nascimento, 2007, p. 11).

Assim, algumas definições abordadas pelo Direito, pela Diplomática e pela Arquivologia são divergentes, dessa maneira é importante destacar também que elas dependem do contexto em que esses estudos são aplicados. Neste sentido, no contexto digital, estes conceitos se complementam uns com os outros, estabelecendo novas regras em benefício da preservação dos documentos digitais.

Além dos conceitos elencados anteriormente, eles complementam a forma documental digital, a qual deve obedecer uma série de critérios. Nesse sentido, uma importante característica que deve ser levantada é a questão de quais são os critérios que devem manter os documentos digitais para que eles sejam confiáveis. Deste modo, esses critérios estão classificados em três elementos relevantes descritas a seguir:

Conteúdo e estrutura do documento eletrônico devem ser inalteráveis: quer dizer, seu conteúdo não pode ser manipulado livremente uma vez concluído, sem consentimento mútuo das partes.

[...]

Deve ser legível: com o qual deixa claro que se deve manifestar por escrito, ou seja, por letras de algum idioma, símbolos, enfim, legível graças a um procedimento adequado.

[...]

Deve ser identificável: o lugar, nomes, direção, data da redação, de envio e de recepção.

[...]

Deve ser estável, para que sirva como suporte (Guimarães; Nascimento; Furlaneto Neto, 2005, p. 25).

Esses elementos destacados acima são discutidos na área da Arquivologia, quando se analisa a questão da fixidez documental, em que os documentos devem manter sua forma fixa e conteúdo estável, como já foi colocado no início deste trabalho. Isso garante que tanto o formato do documento, como seu conteúdo, não corra o risco de ser adulterado.

4.2 Conceitos jurídicos incorporados ao contexto de documentos digitais

O modo de garantir a fidedignidade nos documentos digitais de arquivo é uma tarefa que hoje precisa da profissionalização efetiva de arquivistas em áreas como, o Direito, a História, as Tecnologias da Informação, a Administração, entre várias outras. Portanto, se faz necessária uma abordagem interdisciplinar, que vincule diferentes áreas de conhecimento, já que não é suficiente somente manter preservado temporalmente os documentos digitais de arquivo, com as incertezas da sua recuperação como era realizado há 10 ou 20 anos atrás. Hoje em dia, é necessária a proteção permanente e a garantia de que esses documentos servem como prova, nos contextos em que sejam requeridos, neste caso, tanto nos processos administrativos, como nos legais.

Assim sendo, é necessária a aplicação de elementos que reforcem a autenticidade dos documentos digitais e além disso, que complementem a almejada fidedignidade documental. Para isso, desde alguns anos atrás estão sendo adotadas uma série de elementos e tecnologias que reforçam a garantia de confirmação da autenticidade dos documentos digitais. Esses conceitos e tecnologias são: a cadeia de custódia, a qual é a garantia de que o documento digital não seja corrompido desde sua própria produção, passando pela sua preservação, até seu acesso; a criptografia; a assinatura digital; o certificado digital; e a marca d'água. Esses elementos começaram a ser aplicados como segurança nos estudos do Direito e na atualidade são relevantes no uso cotidiano das atividades administrativas e Diplomática-arquivísticas.

Começando pela cadeia de custódia digital, um elemento de tal importância, que sua prática é constante nos âmbitos jurídicos. A forma de exemplo, em um texto jornalístico do dia de 6 de março de 2023, foi publicada uma matéria intitulada “STJ

reconhece quebra da cadeia de custódia e anula provas digitais” (Vital, 2023)”, devido a um procedimento mal aplicado por parte da Polícia ao momento de coletar as provas digitais de um furto, em uma agência bancária. Nesse texto é destacado o seguinte trecho:

É ônus do Estado comprovar a integridade e a confiabilidade das fontes de prova por ele apresentadas, inclusive quando elas tiverem natureza digital. Assim sendo, é incabível simplesmente presumir a veracidade das provas quando ficar caracterizado o descuido na coleta e armazenamento das evidências (Vital, 2023).

Como foi explicado acima, o conceito de cadeia de custódia já existia no Direito nos processos legais e jurídicos tradicionais, como forma de preservar as provas apreendidas. No século XXI, esse elemento é um dos relevantes aportes do Direito para a área da Diplomática e da Arquivologia. Reforçando sua importância na complexidade digital, a qual deve manter os documentos autênticos desde seu momento da produção até sua disposição final. Deste modo, a cadeia de custódia deve ser inquebrantável, e para garantir sua eficácia, deve ser complementada também com a cadeia de preservação (Flores; Luz, 2017).

A criptografia de outro lado, é uma técnica utilizada desde séculos atrás, a qual ganha ainda mais importância nos processos digitais. A definição etimológica da palavra em português é secreta (*cripto*) e escrita (*grafia*) (Train, 2005). Desse modo, existem dois tipos de criptografia: a simétrica, a qual é baseada “[...] em algoritmos que requerem de uma única chave para operações de cifragem como de decifragem” (Novageo Solutions, 2023). Por outro lado, a criptografia assimétrica foi desenvolvida posteriormente e é uma criptografia baseada “[...] em algoritmos que requerem duas chaves, uma delas sendo pública e a outra secreta” (Novageo Solutions, 2023).

O CONARQ (2022, p. 92) considera em relação ao uso de criptografias, o seu cuidado ao definir corretamente os documentos que devem ser criptografados, já que alguns podem representar riscos quando são preservados por tempos indeterminados:

É importante salientar que, no uso de criptografia em documentos que apresentam longa temporalidade, devem ser tomadas medidas administrativas para garantir a manutenção do sigilo e do acesso. Esses documentos não devem ser armazenados criptografados. Alguns fatores que põem em risco a criptografia no longo prazo são o

comprometimento ou obsolescência da chave, indisponibilidade do portador da chave e evoluções tecnológicas.

Seguindo com o elemento da assinatura digital, esta surge como uma “[...] alternativa criptográfica específica no que tange à autoria do documento, sendo elemento específico de comprovação de autenticidade” [...] (Guimarães; Nascimento; Furlaneto Neto, 2005, p. 16). Nessa linha, Martins (2015, p. 163-164) destaca a importância da assinatura digital como mecanismo para garantir a fidedignidade, a autenticidade e a integridade. A autora destaca a definição realizada por Colen (2013, p. 2), ao explicar que a assinatura digital “[...] permite comprovar que a mensagem ou arquivo não foi alterado e que foi assinado pela entidade ou pessoa que possui a chave criptográfica ou chave privada, utilizada na assinatura [...]”.

O CONARQ (2022, p. 89) neste quesito define a assinatura digital mais como um elemento de autenticação, do que de autenticidade: “[...] A autenticação é uma declaração de autenticidade por meio da adição de elementos ou afirmações [...]”.

Em relação ao certificado digital, os autores Guimarães, Nascimento e Furlaneto Neto, (2005, p. 16) explicam que este elemento

[...] atua como ferramenta no contexto de mensagens criptografadas, em direta relação com as denominadas chaves públicas, de modo a que se possa ter certeza que a chave pública por meio da qual são criptografados os dados pelo emissor, coincide com a chave pública do recipiente no qual se quer enviar a mensagem.

Seguindo esta ideia anterior, o certificado digital garante a veracidade das chaves públicas (Sola, 2002, p. 132). Do mesmo modo, o CONARQ (2022, p. 203) define este elemento como uma: “Atividade pela qual se estabelece uma relação única, exclusiva e intransferível entre um elemento criptográfico e uma pessoa física ou jurídica”.

Outro elemento que reforça a autenticidade do documento digital de arquivo é a marca d'água digital, que funciona como uma “[...] marca invisível, que quando incorporada ao documento digital, pode ser futuramente detectada e utilizada, como prova judicial para fins de autenticidade documental, permitindo a identificação da fonte originária do documento e de seu suposto destinatário” (Ó Ruanaidh *et al.*, *apud* Guimarães; Nascimento; Furlaneto Neto, 2005, p. 16). Por último, o CONARQ (2022, p. 213) define este elemento da seguinte forma:

Marcas d'água servem para marcar uma imagem digital com informação sobre a sua proveniência e características e são utilizadas para proteger a propriedade intelectual. As marcas d'água sobrepõem, no mapa de bits de uma imagem, um desenho complexo, visível ou invisível, o qual só pode ser suprimido mediante a utilização de um algoritmo e uma chave.

Por último, outro elemento de importância dentro dos processos de reforço de autenticidade documental digital é o carimbo digital de tempo, o qual vem adquirindo interesse nos últimos anos, por parte de pesquisadores. Assim, o CONARQ (2022, p. 203), explica em relação a este elemento que,

É um documento eletrônico emitido por uma Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT) que serve como evidência de que uma informação digital existia numa determinada data e hora. O *timestamp*, calculado a partir do hash do documento, é o registro da data e hora em que a requisição do *timestamp* (*Time Stamp Request*) chegou à Autoridade de Carimbo do Tempo, e não se refere à data e hora de criação do documento. É uma forma de autenticação do documento. (I) Digital *Timestamp*.

Após definir cada um dos elementos tecnológicos, os quais atuam como mecanismos de autenticação dos documentos digitais de arquivo, será possível observar algumas ferramentas relacionadas com o Direito, as quais adquirem maior importância na realidade digital.

4.3 Técnicas forenses e de perícia digital, como mecanismos de subsídio de segurança em documentos de arquivo digitais

No Direito existem metodologias científicas que se debruçam sobre problemas jurídicos em determinados contextos. Nessas metodologias, se encontram estudos como por exemplo da Forense e da Documentoscopia, os quais estabeleceram técnicas e ferramentas com o propósito de coletar e analisar as provas em cumprimento das regras ditadas pela lei. Este tipo de estudos científicos começaram a ser construídos desde inícios do século XX, oferecendo resultados de grande interesse para a sociedade.

Em razão disso, os profissionais foram cada vez mais se especializando e as investigações foram se ramificando em várias subáreas, tendo como resultado uma série de técnicas no interior da ciência forense, tais como: a fonética forense, a papiloscopia forense, a química forense, a toxicologia forense, a entomologia

forense, a computação forense, o meio ambiente forense, a contabilidade forense, a psiquiatria forense, a antropologia forense (Fachone; Velho, 2007), entre outras. Pelo lado da Documentoscopia, existem também uma série de técnicas, entre as quais se destacam: a grafoscopia; a mecanografia e as alterações documentais (Pavanate, 2022, p. 10), entre outras.

Assim, a Documentoscopia é uma técnica centrada na verificação de autenticidade dos documentos, a qual é

[...] uma ciência pertencente à Criminalística, na qual se atenta a analisar e interpretar as falsificações documentais através de exames técnicos e específicos que comprovem a existência ou não da autenticidade dos documentos (D' Almeida; Koga; Granja, 2015, *apud* Pavanate, 2022, p. 2).

Embora a Documentoscopia pareça uma ciência autônoma, seu *corpus* teórico e metodológico tem dependência com a ciência Forense, além de ser uma técnica desempenhada dentro da Criminalística. Portanto, para o caso do Brasil, é uma área que está mais focada nas atividades da Polícia e pode ser de maior utilidade nessas instituições do que em unidades informacionais, como arquivos, bibliotecas e/ou museus.

Os estudos na ciência Forense, por outro lado, oferecem um panorama mais abrangente do que a própria Documentoscopia, motivo pelo qual, muitas vezes esta última é vista como uma técnica dentro do mundo forense com uma pluralidade de sinônimos, tais como: Perícia Documentoscópica (Pavanate, 2022), Documentoscopia Forense, Análise Forense de Documentos (na língua inglesa), Perícia Caligráfica, Grafoscopia, Grafística ou Grafotecnia, Grafologia (Lemus; Mendez, 2021, p. 67), etc. Para uma melhor compreensão do emprego prático desta técnica em documentos, Pavanate (2022, p. 13) estabelece uma comparação entre a Diplomática Contemporânea e a Documentoscopia, a qual se observa no seguinte quadro 5.

Quadro 5 - Comparação dos métodos de análise documental

ANÁLISE TIPOLOGICA Diplomática Contemporânea	PERÍCIA DOCUMENTOSCÓPICA Documentoscopia
Elementos Extrínsecos	Análise grafotécnica, conhecimento das especificações do produto, pesquisa de selos e análise do tipo de papel.
Elementos Intrínsecos	Análise grafotécnica, verificação de acréscimos e análise da expedição.
Pessoas	Análise da expedição e autoria das escritas manuais.
Qualificação da Assinatura	Análise grafotécnica, verificação de rasuras, autenticidade e falsidade de assinaturas, presença de alterações.
Tipo de Ação	A busca por um padrão.
Nome da Ação	Verificação de rasuras, verificação de acréscimos e presença de alterações.
Relação entre Documento e Procedimento	A busca por um padrão e a verificação da concordância do documento com o padrão.
Tipo de Documento	Análise de expedição e a verificação da concordância do documento com o padrão.
Descrição Diplomática	Verificação de rasuras, verificação de acréscimos e presença de alterações.
Comentários Conclusivos	Verificação de acréscimos e presença de alterações.

Fonte: Pavanate (2022, p. 13)

Por outro lado, como já foi dito acima, os limites da ciência Forense são mais amplos. Deste modo, é necessário entender em um primeiro momento o significado etimológico da palavra Forense, a qual tem sua raiz latina em “*forensis*”, fazendo relação ao fórum legal, o qual é estudado por um perito. O adjetivo “*peritus*” tem como significado, douto, experimentado, sábio, inteligente (Silva, 2010, p. 13). Assim, no século XX, a pesquisa de Edmond Locard (1877-1966) colaborou no desenvolvimento desta ciência, principalmente por meio de um princípio norteador da forense durante o século XX: o princípio de intercâmbio. Esse princípio estabelece que, quando um indivíduo ou objeto entra em contato com outro objeto ou indivíduo, acontece uma transferência cruzada de traços ou resíduos (Årnes, 2018, p. 2, tradução nossa).

Contudo, as contribuições da ciência Forense (re)aparecem com maior relevância no século XXI, voltadas na verificação da autenticidade dos documentos digitais. Deste modo, essas pesquisas começaram a ser relevantes desde os anos 1980, onde apareceram crimes na internet chamados também de cibercrimes. Nesse sentido, a Forense entra em um processo de aprimoramento de seu termo desde essa década, onde são observados variantes, tais como, as de crimes cibernéticos, a Forense computacional, até chegar finalmente à Forense digital. Portanto, a Forense digital se subdivide em várias especializações, tais como: a Forense computacional, a Forense de redes computacionais, a Forense nos

software e a Forense digital (Bogen; Damper, 2004, p. 141-142). No caso do Brasil, se observa o uso desse termo Forense digital, no entanto, existem outros, focados no mesmo objeto com nome diferente, como é o caso da Perícia digital. Para um melhor entendimento, será considerada a Forense digital como o termo de melhor aplicabilidade nos procedimentos metodológicos desta pesquisa.

Desta maneira, no quadro 6 é possível acompanhar essas fases da Forense digital, desde finais do século XX e inícios do século XXI:

Quadro 6 - História da Forense Digital

Época	Pessoas	Objetivos	Ferramentas	Organizações/Comunidade
Pré-história até 1985	Administrador do sistema.	Computadores de grande porte (<i>Mainframe</i>).	Auditoria de sistemas.	Individual.
Criança 1985-1995	Instituições do Estado; operando em laboratórios de práticas forenses.	Computadores e internet.	Linhas de comando, adaptado a produtos comerciais.	<i>International Association of Computer Investigative Specialists - IACIS; Federal Bureau of Investigation - FBI; International Organization on Computer Evidence - IOCE.</i>
Infância	Instituições do Estado; Inteligência militar.	Explosão de tecnologia; banda larga.	Ferramentas forenses abertas e comerciais de Interfaces Gráficas do Usuário - GUI. Normatização.	Profissionalização; <i>Scientific Working Group on Digital Evidence - SWGDE; Digital Forensic Research Workshop - DFRWS; International Federation for Information Processing Working Group 11.9, on Digital Forensics - IFIP.</i>
Adolescência 2005-2010	Investigadores, consultores, promotores.	Virtualmente qualquer dispositivo que use eletricidade.	Virtualização.	Está aumentando em número/qualidade conferências.
Futuro 2010 e além			Automação; processos de	Educação, certificação.

			gerenciamento de conhecimento s baseado em provas.	
--	--	--	--	--

Fonte: Traduzido pelo autor de Rogers (2019)

Desde a década dos anos 2000, as pesquisas em torno da Forense digital foram subsidiando elementos em outras ciências e deixou de ser vista só como uma forense computacional focada em atividades desenvolvidas por experts ou peritos da própria área. Nesse processo, a Diplomática e a Arquivologia começaram a incorporar conceitos e ferramentas da Forense digital, com o propósito de reforçar a fidedignidade documental.

Portanto, a relação entre a Forense digital, a Diplomática digital e Arquivologia foram amplamente exploradas pelo grupo InterPARES, criando como foi descrito na seção da Diplomática, o projeto da Forense Digital de Documentos Digitais de Arquivo - DRFP (*Digital Records Forensics Project*), o qual tinha como objetivo a verificação de autenticidade e o diálogo interdisciplinar das ciências mencionadas para ser incorporadas nos processos arquivísticos. A partir dessas pesquisas, surgem uma série de publicações científicas principalmente nos Estados Unidos e no Canadá. Atualmente, tem-se visto no Brasil, uma continuidade dessas pesquisas que estão oferecendo interessantes resultados para manter a fidedignidade dos documentos digitais, assim como seu gerenciamento e preservação.

5 CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS ENTRE A DIPLOMÁTICA E O DIREITO EM TORNO DOS DOCUMENTOS DIGITAIS DE ARQUIVO

Como foi descrito no decorrer desta monografia, é possível implementar elementos, conceitos e ferramentas do Direito e da Diplomática nas atividades arquivísticas no contexto digital. O propósito de realizar um trabalho dentre ambas as ciências foi relevante para mapear a maneira em que a Diplomática abordou os conceitos jurídicos para construir seu próprio *corpus* teórico e prático. Do mesmo modo, foi possível acompanhar o percurso histórico da Diplomática, com o propósito de analisar os momentos em que foi se aproximando e afastando do Direito. No século XXI, é de obrigatório cumprimento retomar os subsídios desta ciência jurídica, empregados nos documentos digitais de arquivo.

Assim, foi necessário explorar os conceitos da Diplomática e do Direito de forma individualizada, para entender como os conceitos constitutivos de cada ciência têm similaridades em determinados momentos, o que pode ser “natural”, pelo fato de que a Diplomática toma seus elementos basilares da ciência do Direito. De outro lado, também foi possível constatar que embora as duas ciências tenham tomado caminhos metodológicos autônomos no decorrer da história, em certos pontos confluem, principalmente na abordagem do documento desde o olhar diplomático e do Direito. Um exemplo disto, pode ser observado nos elementos da forma documental da Diplomática no quadro 2 e nos elementos estruturais do documento jurídico no quadro 3, onde pode-se ver a conformação do documento, como uma ação (*actio*), manifestada em um suporte e um discurso intelectual (*conscriptio*), cumprindo as regras jurídicas determinadas pelo Direito.

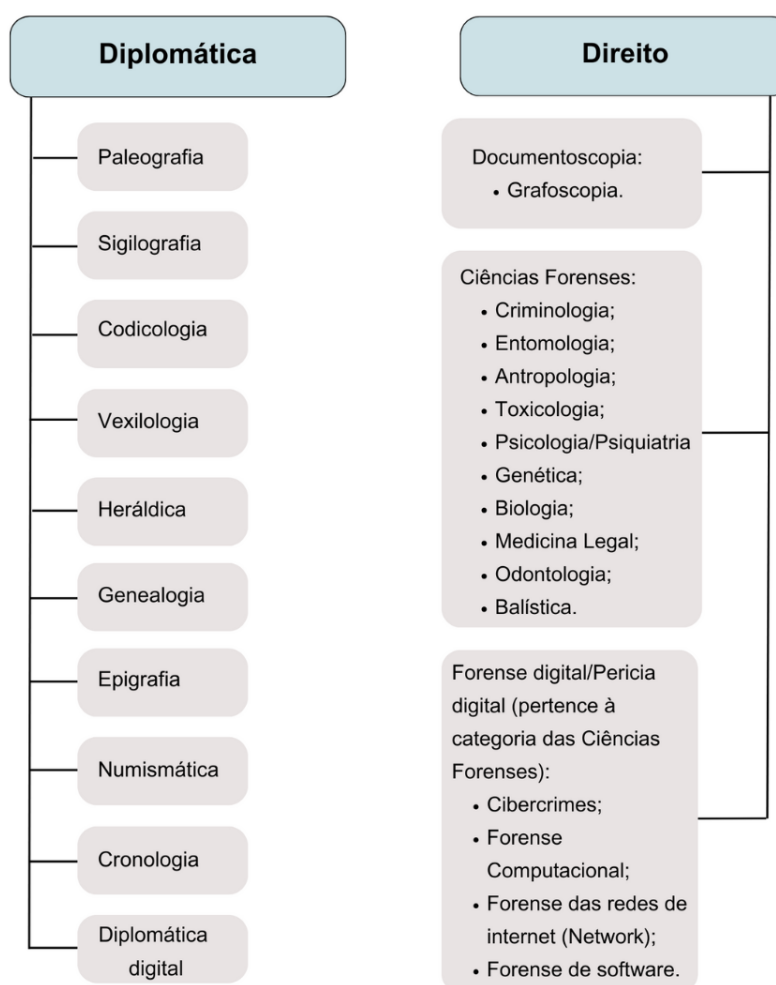
Nesse sentido, tanto os estudos diplomáticos, como os do Direito, estão se adaptando ao contexto digital e estão fornecendo interessantes contribuições em outras ciências, que ainda precisam de subsídios para lidar com suas próprias dificuldades. Dentro dessas ciências, encontra-se a Arquivologia, a qual já teve seu primeiro contato com a Diplomática no século XX. Posteriormente, voltou a ser relevante nos anos de 1990, na produção e gerenciamento dos documentos digitais de arquivo, o que foi fundamental na construção e verificação da autenticidade e posteriormente, na fidedignidade documental.

Por outro lado, o Direito é uma ciência muito relevante dentro das atividades administrativas e arquivísticas nas instituições. Portanto, as contribuições para a

construção da fidedignidade documental têm dado profícuos resultados. Do mesmo modo, a Arquivologia, assim como a Diplomática se nutre de elementos do Direito nas atividades rotineiras.

Assim, como a Diplomática no seu processo fundacional precisou das chamadas “ciências auxiliares” na verificação de autenticidade da forma documental, o Direito também tem especializações que resultaram da própria ciência, hoje, voltadas para a realidade digital, o que pode ser relevante nos processos interdisciplinares. Sendo assim, na figura 3 é possível observar de forma individualizada, as técnicas que constituíram e constituem ainda, as ciências da Diplomática e do Direito.

Figura 3 - Especialidades e/ou técnicas constitutivas da Diplomática e do Direito



Fonte: Elaborado pelo autor baseado nos autores: Tamayo (1996); Piqueras-García (2004); Bogen; Damper (2004), Fachone; Velho (2007), Pavanate (2022).

Nessa figura 3, algumas ciências que conformaram a Diplomática nos seus primórdios se transformaram em técnicas e/ou em ciências autônomas, e outras deixaram de ser consideradas na abordagem do contexto digital. No Direito, por outro lado, as áreas continuam vinculadas a essa ciência e sua aplicação é feita em cumprimento da lei. De qualquer forma, no contexto digital, tanto a Diplomática digital como a Forense digital podem ser aplicadas de forma complementar nas rotinas administrativas e arquivísticas. Contudo, alguns conceitos devem ser melhor definidos e ajustados, quando incorporados à Arquivologia.

A maneira de exemplo do descrito acima, o conceito de identificação na Diplomática diverge com o da Forense digital. Na Diplomática-arquivística, o processo da identificação “[...] possui características próprias que facilitam a aplicação de outras funções, identificando-se o órgão produtor e suas atividades administrativas, o conjunto documental ao qual pertence e sua composição [...]” (Dorneles; Silva, 2019, p. 113). Na Forense digital, a fase de identificação consiste na coleta de provas a serem analisadas.

Da mesma forma, o conceito de preservação na Diplomática-arquivística está relacionado com a perenidade do documento de arquivo. Na Forense digital, a preservação é uma etapa que busca proteger e custodiar a prova por um tempo determinado, de possíveis manipulações inadequadas. Assim, esse diálogo já começou a ser discutido e para contribuir nessas questões, foi escrito um artigo em 2022 que tentou analisar justamente as funções forenses, e como podem ser incorporadas nas fases arquivísticas (Montoya-Mogollón; Rodriguez, 2022), profundizando e comparando cada função e fase citada, para observar como podem ser trabalhadas no contexto digital, com o propósito de manter e reforçar a questão da fidedignidade trabalhada aqui.

6 CONCLUSÕES

Os avanços tecnológicos do século XXI devem ser melhor aproveitados, já que os atuais desafios, demandam de pesquisas voltadas para o benefício da própria sociedade. Vemos, por exemplo, a aplicação de metodologias científicas da inteligência artificial, que estão oferecendo alternativas para aprimorar nas diversas abordagens científicas, resultando em interessantes soluções que tentam diminuir a brecha digital e pretendem atingir a tão almejada democracia digital. Contudo, esses tipos de tecnologias devem ser abordadas de modo consciente, pois existem assuntos de análise que demonstram seus recorrentes usos incorretos em diversos contextos. Nesse sentido, os arquivistas também têm um papel fundamental, não só na organização da explosão informacional e documental de forma ética, como também, garantindo que essa informação seja disponibilizada de forma fidedigna aos diferentes usuários.

Deste modo, esta pesquisa se enquadrrou como uma alternativa de ciências como a Diplomática e do Direito, que já tem vários séculos de amadurecimento e que ainda oferecem elementos interessantes no contexto digital. Nesse contexto digital, o uso das tecnologias continuam ajudando para gerenciar e verificar a fidedignidade dos documentos digitais de arquivo. Portanto, as construções de plataformas tecnológicas que hoje gerenciam, preservam e dão acesso aos documentos, estão baseadas em modelos teóricos em que tanto a Diplomática-arquivística, como o Direito, são fundamentais na abordagem destes documentos, assim como outras contribuições para outros campos de conhecimento.

Sendo assim, foi possível abordar de forma detalhada, o problema de pesquisa proposto neste trabalho, o qual foi baseado na exploração desse conceito de fidedignidade em documentos digitais de arquivo, abordados pelo olhar da Diplomática e do Direito. Nesse processo, foi necessário entender a maneira em que trabalham de modo interdisciplinar, os conceitos estruturais da Diplomática e do Direito e sua relação com a realidade digital. Para isso, foram analisadas suas convergências e divergências e os subsídios fornecidos por cada ciência mencionada.

Deste modo, para que o problema de pesquisa fosse melhor abordado nesta pesquisa, foi necessário detalhar em seções os pontos de maior relevância no

decorrer do texto, tais como: 1. os documentos digitais de arquivo, garantindo sua fidedignidade durante todo o ciclo de vida; 2. a historização da Diplomática até abordar a questão digital; e 3. o Direito e sua importância na realidade nacional, como contribuição nos documentos digitais de arquivo. Do mesmo modo, a forma como se aborda o conceito de fidedignidade nos estudos diplomáticos e do Direito.

Com esse panorama, foi possível observar que os objetivos traçados no início desta pesquisa foram alcançados, já que abordaram os temas propostos no decorrer do texto. Em relação ao objetivo geral, este visou analisar a relação entre os elementos constitutivos das pesquisas diplomáticas e do Direito e o modo em que eles se aplicam aos documentos de arquivo digitais. Esse objetivo geral foi atingido, pois se encontra descrito de forma transversal no decorrer desta pesquisa e se encontra atrelado aos objetivos específicos que se descrevem a seguir.

Em relação ao primeiro deles, este focou em analisar os conceitos da Diplomática e como são abordados no âmbito jurídico. Este primeiro objetivo específico foi alcançado, ao discutir sobre os elementos diplomáticos na seção da Diplomática e da Diplomática digital. Nessa seção, foi discutido do mesmo modo, cada um dos elementos extrínsecos e intrínsecos voltados para o contexto digital, no qual, foram acrescentados outros atributos, devido principalmente à garantia e reforço de autenticidade digital. Outros elementos dessa Diplomática tradicional, foram desconsiderados no momento de abordar os documentos digitais de arquivo, devido a sua anacronia e por elementos externos e internos que mudaram completamente no mundo digital, como por exemplo, a questão do suporte do papel ao digital. Do mesmo modo, nessa seção da Diplomática, foi possível comparar os elementos que tinham relação com os conceitos constitutivos do Direito.

O segundo objetivo específico trata sobre a comparação dos elementos jurídicos diplomáticos e do Direito, com o intuito de identificar suas convergências e divergências. Este objetivo também foi alcançado de modo transversal, já que desde a introdução, passando pela seção do documento de arquivo da Diplomática e do Direito, a comparação foi realizada de maneira constante. Nessas seções, foram descritos elementos trabalhados de forma singular em cada uma das ciências analisadas, para posteriormente na seção 5, retomar justamente essas convergências e divergências.

O terceiro objetivo específico, aborda a questão da traçabilidade da Diplomática e o Direito como contribuição na garantia de fidedignidade dos

documentos digitais de arquivo. Para alcançar este objetivo foi necessário definir o conceito de fidedignidade segundo a tradição arquivística, para posteriormente, analisar a forma como este conceito é abordado dentro da Diplomática e do Direito. Assim, foi possível analisar a maneira como foi abordado o conceito em cada ciência explorada e sua contribuição nas atividades arquivísticas.

Após cumprir com os objetivos propostos, esta pesquisa faz parte de uma trajetória acadêmica, que tenta contribuir na garantia de fidedignidade dos documentos, um desafio muito caro, devido à fragilidade dos documentos digitais e dos ambientes que não estabelecem seus padrões de confiança arquivística. Portanto, explorar também essa questão da fidedignidade foi interessante porque estabelece uma melhor definição e entendimento desse conceito, além da maneira como é visto por cada uma das ciências aqui abordadas. Fidedignidade nesse sentido, envolve vários elementos, onde a autenticidade é só um “braço” que compõe o conceito de fidedignidade.

Deste modo, o propósito, futuramente, é dar continuidade ao tema pesquisado, que ainda tem muito para ser explorado, subsidiando o campo arquivístico e diplomático no contexto digital. Da mesma maneira, serão abordadas outras ciências e pesquisas, que possam oferecer caminhos alternativos na abordagem dos documentos digitais. Isto é visto em projetos disruptivos como por exemplo, o *blockchain*, a inteligência artificial, o *quantum* computacional, a arquivística computacional, a paleografia digital, o próprio desenvolvimento e amadurecimento da Forense digital, entre outros. Essas temáticas carecem de mais estudos no cenário nacional, já que as abordagens dentro da Arquivologia devem sair desse processo do século XX, de custodiadores e pós-custodiadores de documentos em papel, para entrar definitivamente nas complexidades dos documentos e ambientes tecnológicos digitais.

Nesse caminho, é fundamental a incursão do arquivista em pesquisas relacionadas com a questão tecnológica, para entender a sua natureza e composição para uma melhor tomada de decisões. Este processo é fundamental tanto para a própria ciência, como para a sociedade, a qual continua perdendo a memória informacional digital, deixando sem rastro informações sensíveis e importantes, que dêem conta desses processos históricos tão relevantes para o futuro, por práticas nocivas como o apagamento, ou a preservação sem nenhum tipo de organização dos acervos documentais. É necessária, a aplicação de melhores

práticas que diminuam essa perda, e além disso, possam garantir a fidedignidade documental desde o próprio processo de produção até sua disposição final, seja esta a eliminação e/ou o recolhimento dos documentos históricos.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Silvio. **Falsidade documental**. São Paulo, Brasil: Editora Revista dos Tribunais, 2a edição, 1978.

ÂRNES, André. **Digital Forensics**. River Street, Hoboken, USA: John Wiley & Sons Ltd, 2018.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. 232p.; 30cm. – Publicações Técnicas; no 51 Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/dicionrio_de_terminologia_arquivistica.pdf Acesso em: 9 jan. 2024.

ARTEFACTUAL. **Systems Inc.** Disponível em: <https://www.artefactual.com/>. Acesso em: 9 jan. 2024.

BELLOTTTO, Heloísa. Liberalli. **Diplomática e tipologia documental em arquivos**. 2 ed. Brasília, 2008.

BERWANGER, Ana Regina; LEAL, João Eurípedes Franklin. **Noções de paleografia e de diplomática**. Santa Maria: UFMS, 1991. 96 p.

BITCURATOR. NLP. Disponível em: <https://bitcurator.net/bitcurator-nlp/> Acesso em: 9 jan. 2024.

BOGEN, A. Chris.; DAMPIER, David. A. Knowledge Discovery and Experience Modeling in Computer Forensics Media Analysis. ISICT '04: **Proceedings** of the 2004 international symposium on information and communication technologies. Trinity College Dublin, June 2004, p. 140-145, 2004. Disponível em: <https://dl.acm.org/doi/proceedings/10.5555/1071509> Acesso em: 9 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm Acesso em: 9 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em: 9 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (BRASIL) - CONARQ. **e-ARQ Brasil: Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos**. [recurso eletrônico] / Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. 2. versão. – Dados eletrônicos (1 arquivo : 1 MB). – Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/EARQV203MAI2022.pdf> Acesso em: 9 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP. **Glossário**. 2015. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario> Acesso em: 9 jan. 2024.

COSTA, José Maria de. Evidência (ou prova?). **Migalhas**. 2006. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/coluna/gramatigalhas/31108/evidencia--ou-prova> Acesso em: 9 jan. 2024.

DIGITAL RECORDS FORENSICS PROJECT, **DRFP** (2008-2011). Disponível em: <http://www.digitalrecordsforensics.org/index.cfm> Acesso em: 07 de ago. de 2022.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito** - 20 ed.- São Paulo: Saraiva. 2009.

DORNELES, Sanderson Lopes., & SILVA, Brunelly. Santos. Pereira da. (2019). Identificação como função arquivística: produção científica brasileira e discussões. **ÁGORA: Arquivologia Em Debate**, v. 30, n. 60, p. 113–129. Recuperado de <https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/868>

DURANTI, Luciana. ENDICOTT-POPOVSKY, Barbara. Digital Records Forensics: A New Science and Academic Program for Forensic Readiness. **The journal of digital forensics, security and law.**, USA, v. 5, no.2, Article 4. 2010. DOI: <https://doi.org/10.15394/jdfsl.2010.1075>. Disponível em: <https://commons.erau.edu/jdfsl/vol5/iss2/4/> Acesso em: 9 jan. 2024.

DURANTI, Luciana. A forma dos documentos e sua crítica. *In: Diplomática aplicada a documentos convencionais e digitais*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

DURANTI, Luciana. Registros documentais contemporâneos como provas de ação de Luciana Duranti. **Revista Estudos Históricos**. v. 7, n. 13, 1994: CPDOC 20 anos. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1970/2165> Acesso em: 9 jan. 2024.

DURANTI, Luciana. Diplomatics: New Uses for an Old Science, Part VI. **Archivaria**, Canada, v. 33, January, 1991 (b). Disponível em: <https://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/11795> Acesso em: 9 jan. 2024

DURANTI, Luciana. Diplomatics: New Uses for an Old Science, Part V. **Archivaria**, Canada, v. 32 January, 1991 (a). Disponível em: <https://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/11758> Acesso em: 9 jan. 2024

DURANTI, Luciana. Diplomatics: New Uses for an Old Science, Part IV. **Archivaria**, Canada, v. 31 January, 1990 (b). Disponível em: <https://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/11716> Acesso em: 9 jan. 2024

DURANTI, Luciana. Diplomatics: New Uses for an Old Science, Part III. **Archivaria**, Canada, v. 30, January, 1990 (a). Disponível em: <https://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/11659> Acesso em: 9 jan. 2024

DURANTI, Luciana. Diplomats: New Uses for an Old Science, Part II. **Archivaria**, Canada, v. 29, January, p. 4-17, 1989 (b). Disponível em: <https://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/11605> Acesso em: 9 jan. 2024

DURANTI, Luciana. Diplomats: New Uses for an Old Science, Part I. **Archivaria**, Canada, v. 28, January, p. 7-27, 1989 (a). Disponível em: <https://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/11567> Acesso em: 9 jan. 2024

FACHONE, Patrícia; VELHO Léa . Ciência forense: interseção justiça, ciência e tecnologia. **Revista Tecnologia e Sociedade**. 2007, v. 3, n. 4, p. 139-161. ISSN: 1809-0044. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=496650323008> Acesso em: 9 jan. 2024

FLORES, Daniel; LUZ, Charley dos Santos. Cadeia de custódia e de preservação: autenticidade nas plataformas de gestão e preservação de documentos arquivísticos. 2017. **Researchgate**. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/325225229> Acesso em: 9 jan. 2024

FORMENTON, Danilo; GRACIOSO, Luciana de Souza. Padrões de metadados no arquivamento da Web: recursos tecnológicos para a garantia da preservação digital de websites arquivados. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, SP, v. 20, n. 00, p. e022001, 2022. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/8666263> Acesso em: 9 jan. 2024

GALENDE-DÍAZ, Juan Carlos; GARCÍA-RUIPÉREZ, Mariano. El concepto de documento desde una perspectiva interdisciplinar: de la diplomática a la archivística. **Revista General de Información y Documentación**. Madrid, Spain, v. 13, n.2, p. 7-35, 2003. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/RGID/article/view/RGID0303220007A/9914> Acesso em: 9 jan. 2024

GUIMARÃES, José Augusto Chaves; NASCIMENTO, Lúcia Maria Barbosa do; FURLANETO NETO, Mario. **Aspectos jurídicos e diplomáticos dos documentos eletrônicos**. São Paulo, Arq- SP, 2005.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **Análise documentária em jurisprudência: subsídios para uma metodologia de indexação de acórdãos trabalhistas brasileiros**. 1994. Tese (Doutorado em Ciências da Documentação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

HEREDIA-HERRERA, Antonia. En torno al tipo documental. **Boletín de la ANABAD**, n. 3, julio-septiembre, p. 13-35 , 2006. Disponível em: <https://www.anabad.org/wp-content/uploads/2006.3.pdf> Acesso em: 9 jan. 2024

INTERNATIONAL RESEARCH ON PERMANENT AUTHENTIC RECORDS IN ELECTRONIC SYSTEMS PROJECT - **InterPARES 3: Glossary**, 2012. Disponível em: http://www.interpares.org/ip3/ip3_terminology_db.cfm?letter=e&term=486 Acesso em: 9 jan. 2024

INTERNATIONAL RESEARCH ON PERMANENT AUTHENTIC RECORDS IN ELECTRONIC SYSTEMS PROJECT - **InterPARES 2** (2000-2006). **Terminology Database**. Disponível em: http://www.interpares.org/ip2/ip2_terminology_db.cfm Acesso em: 9 jan. 2024

INTERNATIONAL RESEARCH ON PERMANENT AUTHENTIC RECORDS IN ELECTRONIC SYSTEMS 2 PROJECT – **InterPARES**. Appendix 2. Template for Analysis. 7 de novembro de 2000. Disponível em: http://www.interpares.org/display_file.cfm?doc=ip1_template_for_analysis.pdf Acesso em: 9 jan. 2024

INTERNATIONAL RESEARCH ON PERMANENT AUTHENTIC RECORDS IN ELECTRONIC SYSTEMS PROJECT - **InterPARES** (1999-2018). Disponível em: www.INTERPARES.org Acesso em: 9 jan. 2024

LEMIEUX, Victoria, *et aliae*.: Blockchain Technology and Recordkeeping. Project Underwritten by: **ARMA** Canada Region. May 30, 2019. Disponível em: http://armaedfoundation.org/research-program_menu/research-reports/ Acesso em: 9 jan. 2024

LEMUS, Luis Mariano Contreras; MÉNDEZ, Aarón Antonio Pérez. Documentoscopia y Peritaje Caligráfico. **Laboratorios Criminalísticos y Peritajes**, v. 66, 2021. Disponível em: https://www.posgradosderecho.usac.edu.gt/recursos/2021/Revista_LABORATORIOS_CRIMINALISTICOS_Y_PERITAJES_Mazate.pdf#page=75 Acesso em: 18 jan. 2024.

MABILLON, Jean. **De re diplomatica libri VI**. In quibus quidquid ad veterum instrumentum antiquitatem, materiam, scripturam & stilum; quidquid ad sigilla, monogrammata, subscriptiones ac notas chronologicas; quidquid inde ad antiquariam, historicam, forensemque disciplinam pertinet, explicatur & illustratur: accedunt commentarius de antiquis regum Francorum palatiis, veterum scripturarum varia specimina, tabulis LX comprehensa, nova ducentorum, & amplius, monumentorum collection". 1681.

MARTINS, Giulia Nascimento; NASCIMENTO, Natália Marinho do. Documentos digitais e sua autenticidade: uma percepção da Arquivologia e do Direito. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - ENANCIB, 23., 2023, Sergipe, **Anais** [...]. No prelo.

MARTINS, Rúbia. **O valor probatório do documento eletrônico: análise interdisciplinar entre a arquivologia e o direito**. 2015. 197 f. Tese (doutorado em Ciência da Informação) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/132221?show=full> Acesso em: 9 jan. 2024

MARTINS, Rúbia; ALMEIDA, Carlos Cândido de. Direito e ciência da informação: uma possibilidade de interface interdisciplinar. **Ibersid: revista de sistemas de información y documentación**, v. 6, n. issne 2174-0, 2012. Disponível em: <https://brapci.inf.br/#/v/167518> Acesso em: 15 jan. 2024

MARTINS, Rúbia. El valor probatorio de los documentos contables electrónicos en el ordenamiento jurídico brasileño. **Ibersid**: Revista De Sistemas De información Y documentación, v. 4, p. 67–72. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.54886/ibersid.v4i.3844> Acesso em: 9 jan. 2024

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 6 ed.- São Paulo: Saraiva , 2016.

MONTOYA-MOGOLLÓN, Juan Bernardo; RODRIGUEZ, Sonia. Maria. Troitiño. Integrando Funções Forenses e Arquivísticas: um diálogo possível . **ÁGORA**: Arquivologia Em Debate, v. 32, n. 65, p. 1–16. 2022. Disponível em: <https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/1119> Acesso em: 9 jan. 2024

NASCIMENTO, Lucia Maria Barbosa; GUIMARÃES, José Augusto Chaves. A organização da informação jurídico-digital e os avanços teóricos da diplomática: uma reflexão acerca da eficácia probatória do documento. **Informação & Informação** , v. 12, n. 2, p. 233-248, 2007. DOI: [10.5433/1981-8920.2007v12n2p233](https://doi.org/10.5433/1981-8920.2007v12n2p233). Acesso em: 9 jan. 2024

NOVAGEO SOLUTIONS. O que é Criptografia Simétrica e Criptografia Assimétrica? **Revista Novageo Solutions**. 2023. Disponível em: https://www.novageo.pt/novageo/displayArticles?numero=38341&que_criptografia_simetrica_criptografia_assimetrica? Acesso em: 9 jan. 2024

PAVANATE, Ana Carolina. **A inter-relação entre diplomática contemporânea e documentoscopia**: como a análise tipológica pode colaborar com a perícia documentoscópica. TCC (graduação em Arquivologia) - Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências da Educação. Arquivologia. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/235715> Acesso em: 9 jan. 2024

PIQUERAS-GARCÍA, María Belén. Conceptos, métodos, técnicas y fuentes de la diplomática. In: Riesco-Terrero, Angel. **Introducción a la paleografía y la diplomática en general**. Editorial Síntesis, S.A.: España, 2004.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 2001.

REALE, Miguel. **Horizontes Do Direito e Da História**. 3rd ed. São Paulo: Saraiva, 1999. Print.

ROGERS, Corinne. Building bridges digital forensics & archival science. **Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**. Ministério de ciência, tecnologia e inovações. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ibict/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2021/outubro2021/confira-o-video-do-seminario-2018forense-digital-e-a-autenticidade-dos-documentos-arquivisticos-digitais2019> Acesso em: 9 jan. 2024

ROGERS, Corinne. Diplomática de documentos nato digitais: a consideração da forma documental no ambiente digital. **Revista do Arquivo de São Paulo**. São Paulo, v. 10, p. 93-108, junho de 2020. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/10/pdf/versao.pdf Acesso em: 9 jan. 2024

ROGERS, Corinne. **Digital forensics** – intro and history. Topics in Archival Automation Digital Records Forensics course. ARST 556H. February 06, 2019. 63 slides. UBC - School of Information.

ROGERS, Corinne. A literature review of authenticity of records in digital systems. From “machine-readable” to records in the cloud. **Revista Acervo**, Brasil, v. 29, n.2, p.16-44, Jul-Dic. 2016. Disponível em: <http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/715/742>
Acesso em: 9 jan. 2024

RONDINELLI, Rosely Curi. **O conceito de documento arquivístico frente à realidade digital**: uma revisitação necessária. 2011. 270f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Federal Fluminense. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Instituto de Arte e Comunicação Social, Instituto Brasileiro em Ciência e Tecnologia, Niterói, 2011.

SÁ-NOGUEIRA, Bernardo. **Gênese do Acto Jurídico/Fases Textuais**. Universidade de Lisboa. Faculdade de Letras. 2023. Disponível em: <https://conhecer.letras.ulisboa.pt/o-que-se-faz-em-letras/nome-unidade-curricular-4/>
Acesso em: 9 jan. 2024

SANTOS, João Carlos Gardini; MELLO, Mariana Rodrigues de; VALENTIM, Marta Lígia Pomim. **A interdisciplinaridade entre os campos da ciência da informação e do direito**. Cadernos de Informação Jurídica (Cajur), v. 7, n. 1, 2020.

SANTOS, Washington. **Dicionário jurídico brasileiro**. Imprensa: Belo Horizonte, Del Rey, 2001. Descrição Física: 340 p. + 1 CD-ROM (4 3/4 pol.) Referência: 2001.

SILVA, Alexandre Alberto da. **A perícia forense no Brasil**. 125f. São Paulo. Dissertação (Mestrado em Engenharia Elétrica). Universidade de São Paulo, Brasil – Escola Politécnica, 2010. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3142/tde-11082010-152328/pt-br.php> Acesso em: 9 jan. 2024

SOLA, José Eduardo Martins. **A proteção dos direitos autorais a partir da realidade Internet**: a perspectiva brasileira. Marília, 2002. 172 f. : il ; 30 cm. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Faculdade de Filosofia e Ciências - Universidade Estadual Paulista, 2002.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de direito público**. 4a ed. 7a tiragem. São Paulo: Malheiros, 2006.

TAMAYO, Alberto. **Archivística, diplomática y sigilografía**. Madrid: Cátedra, 1996. Print.

TRAIN, Sheila. **Certificação digital**: conceitos básicos e aplicações. São Paulo: Imprensa Oficial, 2005.

TOGNOLI, Natalia Bolfarini. **A construção teórica da diplomática**: em busca da sistematização de seus marcos teóricos como subsídio aos estudos arquivísticos. 1 ed. São Paulo: Cultura Acadêmica. 2014.

VITAL, Danilo. STJ reconhece quebra da cadeia de custódia e anula provas digitais. **Consultor Jurídico**. 6 de março de 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mar-06/stj-reconhece-quebra-cadeia-custodia-anula-provas-digitais> Acesso em: 9 jan. 2024

YEO, Geoffrey. Concepts of Record (1): Evidence, Information, and Persistent Representations. **The American Archivist**, United States, v, 70, No. 2 (Fall - Winter), p. 315-343, 2007. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/40294573?seq=3&cid=pdf-reference#references_tab_contents Acesso em: 9 jan. 2024

YEO, Geoffrey. Concepts of Record (2): Prototypes and Boundary Objects. **The American Archivist**, United States, v, 71, No. 1 (Spring - Summer), p. 315-343, 2008. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/40294496?seq=1#metadata_info_tab_contents Acesso em: 9 jan. 2024